



Número: **0823158-72.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **25/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 15.833.005,40**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ARANY ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)
HB ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
230811271	01/10/2025 15:27	Edital (Outros)	Edital (Outros)
230833991	01/10/2025 16:00	Recibo do Diário Eletrônico - 13988379	Recibo do Diário Eletrônico
230830251	01/10/2025 15:53	Edital (Outros)	Edital (Outros)
230834904	01/10/2025 16:00	Recibo do Diário Eletrônico - 13988414	Recibo do Diário Eletrônico
230847345	07/10/2025 15:58	Ofício	Ofício
232840356	08/10/2025 16:29	Manifestação	Petição
232928296	08/10/2025 20:38	Petição	Petição
232928298	08/10/2025 20:38	Doc. 1	Outros Anexos
233122806	09/10/2025 14:19	Outros Anexos	Outros Anexos
233122822	09/10/2025 14:20	Certidão	Certidão
233198823	09/10/2025 16:07	Embargos de Declaração - Estado do Rio de Janeiro	Embargos de Declaração
233395100	10/10/2025 11:13	Petição	Petição
233396952	10/10/2025 11:13	RMA GRUPO HB - SETEMBRO DE 2025	Outros documentos
233396955	10/10/2025 11:13	GRUPO HB - Relação de credores	Outros documentos
233883712	13/10/2025 10:53	Petição	Petição

233968875	13/10/2025 13:50	Ofício	Ofício
233972069	13/10/2025 13:51	Ofício	Ofício
233972083	13/10/2025 13:52	Ofício	Ofício
233972086	13/10/2025 13:55	Ofício	Ofício
233974868	13/10/2025 13:56	Ofício	Ofício
233974893	13/10/2025 13:57	Ofício	Ofício
233976852	13/10/2025 13:57	Ofício	Ofício
233976875	13/10/2025 13:58	Ofício	Ofício
233976892	13/10/2025 14:01	Ofício	Ofício
233978118	13/10/2025 14:01	Ofício	Ofício
233978124	13/10/2025 14:02	Ofício	Ofício
233978142	13/10/2025 14:04	Ofício	Ofício
233981111	13/10/2025 14:05	Ofício	Ofício
233981140	13/10/2025 14:06	Ofício	Ofício
233981148	13/10/2025 14:07	Ofício	Ofício
233982314	13/10/2025 14:08	Ofício	Ofício
233982331	13/10/2025 14:08	Ofício	Ofício
233982342	13/10/2025 14:10	Ofício	Ofício
235520423	17/10/2025 14:04	Certidão	Certidão
234725701	20/10/2025 13:52	Ofício	Ofício
235960469	20/10/2025 13:53	Ofício	Ofício
235960471	20/10/2025 13:53	2° PT	Outros Anexos
235960472	20/10/2025 13:53	3° PT	Outros Anexos
235960473	20/10/2025 13:53	4° PT	Outros Anexos
235960474	20/10/2025 13:53	5° RGI	Outros Anexos
235960475	20/10/2025 13:53	11° RGI	Outros Anexos
235976360	20/10/2025 14:15	Ofício	Ofício
235976381	20/10/2025 14:16	Ofício	Ofício
235976382	20/10/2025 14:16	Anexo_116692553_ARANY_ADORNOS_LTDA_e_FB	Outros Anexos
236815701	23/10/2025 14:21	Ofício	Ofício
237149629	23/10/2025 14:21	Ofício	Ofício
237149631	23/10/2025 14:21	2° RGI	Outros Anexos
238431498	28/10/2025 13:45	Ofício	Ofício
239274644	30/10/2025 15:40	Objeção ao Plano de Recuperação - Estado do Rio de Janeiro	Petição

EDITAL do ART. 7º, § 2º, da LEI nº 11.101/2005 - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001 - ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO HB

Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - ERJ, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de créditos apresentadas tempestivamente pelos credores. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), por meio do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de créditos, mediante contato com o Administrador Judicial, através dos e-mails: adm.judicial@licksassociados.com.br e rjgrupohb@licksassociados.com.br. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, RJ, CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade, em 16 de maio de 2025. Eu, Márcio R. Soares, Chefe de Serventia, matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. (ass) Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - Juiz Titular.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

#processoPartePoloPassivoSemAdvogado

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº 13988379. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 01 de Outubro de 2025.



EDITAL do Art. 53, da LEI nº 11.101/2005 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001 - ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO HB

O MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - TJERJ, AVISA aos credores que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial, disponível no id 190863742 (08/05/25), e que, na forma do artigo 55 e seu parágrafo único da referida Lei, qualquer credor poderá manifestar ao Juiz a sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da Relação de Credores de que trata o § 2º do art. 7º dessa Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os credores, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade, em 1º de outubro de 2025. Eu, Márcio R. Soares, Chefe de Serventia, matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. (ass) Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - Juiz Titular.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

#processoPartePoloPassivoSemAdvogado

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº 13988414. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 01 de Outubro de 2025.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 1 de outubro de 2025.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativamente à Execução Fiscal nº 0096402- 38.2023.8.19.0001, **solicitar a V. Exa. o levantamento do bloqueio judicial e a liberação do valor de R\$ 550.953,37 (...)**, com os acréscimos legais, em favor das empresas em Recuperação Judicial, ARANY ADORNOS LTDA. e HB ADORNOS LTDA., em razão da adesão pelas Recuperandas ao parcelamento desse mesmo crédito executado e que vem sendo cumprido mensalmente junto à Fazenda Estadual.

Solicito, ainda, que o referido valor **seja transferido para uma conta judicial vinculada ao presente processo, nº 0823158-72.2025.8.19.0001, e à disposição deste Juízo**, para deliberação sobre o seu levantamento nestes autos e que, eventuais novos atos de constrição, no âmbito desta execução fiscal e de outras, sejam informados ao Juízo da Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Juiz de Direito



Ao MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública da Capital





Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Recuperação Judicial de ARANY ADORNOS LTDA e HB ADORNOS LTDA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS**

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (ID 220552639). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. ID 222219328 - Petição da Recuperanda requerendo a “prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, o que vier por último, na forma do art. 6º, § 4º da LFRE, tendo em vista que cumpriu tempestivamente e com exatidão todas as suas obrigações e prazos processuais, e, ainda, que o iminente fim do *stay period* a expõe a atos de constrição imediatos sobre o seu patrimônio”. Solicita também a apreciação do pedido de tramitação da presente recuperação judicial em consolidação substancial. **Considerando que a devedora não concorreu para o decurso do lapso temporal, opina o Ministério Público de forma favorável à prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, impreterivelmente. Quanto ao pedido de consolidação substancial, tendo em vista a presença da premissa da CONFUSÃO PATRIMONIAL e, ainda, de relação de controle/dependência; identidade parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, não se opõe o MP à autorização da consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras. Aliás, nesse sentido também foi o posicionamento do Administrador Judicial no ID 208194437.**
2. ID 225318360 – Petição do AJ: “1) esclarece que apresentou o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial em id. 211914013; 2) Informa que



encaminhou o ofício de id. 208541648 e solicitou que apresentassem resposta; 3) informa que não identificou inconsistências nos documentos contábeis das Recuperandas e entende que a retirada do sigilo dos bens dos sócios é contrário a jurisprudência e ao entendimento do Conselho Nacional de Justiça; 4) Informa que não se opõe ao pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas em id. 222219328”. **De acordo.**

3. ID 229240803 – Juntada do RMA pelo Administrador Judicial referente ao mês de agosto de 2025. **Ciente.**
4. ID 225070534 – Decisão deste MM. Juízo: “[...] Decido: A Lei 14.112/20 introduziu o artigo 51-A à Lei 11.101/05, passando a prever a constatação prévia. “Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”. Da leitura do citado artigo, concluiu-se que a realização da constatação prévia é um ato discricionário do juízo, que poderá adotá-lo quando reputar necessário, ou seja, não há obrigatoriedade em adotá-la em todo e qualquer pedido de recuperação judicial. O entendimento adotado está em consonância com o decidido pela e. Décima Câmara de Direito Privado no Agravo de Instrumento de nº 0062914-61.2024.8.19.0000: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO RIVIERA. DECISÃO QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA. ATO DISCRICIONÁRIO DO JUÍZO, QUE PODERÁ ADOTÁ-LO QUANDO REPUTAR NECESSÁRIO; O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE E QUE NÃO INVIABILIZA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUESTÃO ATINENTE À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE FRAUDE QUE NÃO FORA ENFRENTADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO”. Verifica-se, ainda, que o Administrador Judicial apresentou o Relatório Inicial (id. 186759005) e os Relatórios Mensais de Atividades nos quais atestam o funcionamento das Recuperandas. Deste modo, não se vislumbra qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial. À conta de tais fundamentos, nego provimento aos Embargos de Declaração. 2) Índex 175073998 (Recuperandas): Formulam pedido de processamento da recuperação judicial em regime de consolidação substancial dos ativos e passivos. Destacam que os contratos bancários de empréstimos do Grupo contêm diversas garantias recíprocas, evidenciando a interligação e



interdependência entre as sociedades. Ressaltam que a atividade de produção e venda de joias e adornos é realizada de forma integrada e coordenada, que ocupam a mesma sede na cidade do Rio de Janeiro, que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comum, possuindo faturamento compartilhado e que possuem identidade total do quadro societário. Conforme index 208194437, o Ministério Público opinou pela intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o pedido de consolidação substancial. Manifesta-se o AJ em index 208194437, não se opondo que a recuperação judicial tramite sob o regime de consolidação substancial, sob o argumento de que teria identificado a existência de 3 requisitos legais para o deferimento do pedido. Decido. Acolho o parecer do Administrador Judicial e defiro o pedido de consolidação substancial formulado pelas Recuperandas, diante da constatação da existência de 3 requisitos legais. 3) Index 180573423 (União): Informa a inexistência de débitos em nome das Recuperandas. Decido. Aos interessados. 4) Index 184107780 (Estado do Rio de Janeiro): Informa a existência de crédito público em dívida ativa em nome das Recuperandas no valor de R\$ 29.482.735,48 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Decido. Às Recuperandas e aos interessados. 5) Index 184740741 (Município do Rio de Janeiro): Informa a inexistência de débitos em nome das Recuperandas. Decido. Aos interessados. 6) Index 186453105 (AJ): Apresenta proposta de honorários. Decido. Intimem-se às Recuperandas para se manifestarem sobre a proposta de honorários. 7) Index 188620253 (3ª Vara Federal de Execuções Fiscal): Ofício solicitando que sejam informados quais são os bens essenciais para a manutenção da atividade empresarial das Recuperandas. Decido. Ao AJ para responder o ofício. 8) Index 190859525 (Recuperandas): Apresentam o Plano de Recuperação Judicial e requerem a publicação do Edital previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05. Decido. Publique-se o Edital. Intimem-se as Recuperandas para recolher as custas. 9) Index 186759002, 192725391 e 199489708 (AJ): Apresenta o Relatório Inicial e os Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de abril, maio e junho. Decido. Aos interessados. 10) Index 193129482 (AJ): Apresenta a Relação de Credores e a minuta do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2025 e o Relatório da Fase Administrativa. Decido. Publique-se o Edital. Intimem-se as Recuperandas para recolher as custas. 11) Index 203263155 (Recuperandas): Requerem a apreciação a expedição de ofício ao MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro para que seja levantando o bloqueio judicial e a liberação em favor das Requerentes do montante bloqueado de R\$ 550.953,37 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).



O Administrador Judicial opinou pelo deferimento do pedido, informando que verificou o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Execução Fiscal, reconheceu o que o crédito exequendo se encontrava parcelado, o pagamento das parcelas em dia e pugnou pela suspensão da execução por 120 dias (id. 209792827). Decido. Defiro a expedição de ofício determinando a liberação dos valores em favor das Recuperandas. 12) Índex 208200021 (AJ): Retifica o Relatório Inicial (id. 208200021), para fazer constar que as lojas em atividade são somente as do Rio Design Barra e a do Shopping Leblon. Decido. Ao Estado do Rio de Janeiro. Intime-se. 13) Índex 210356045 (8ª Vara Federal de Execução Fiscal): Ofício solicitando que seja informada a relação de bens aptos a garantir a Execução Fiscal. Decido. Ao AJ. 14) Índex 211019878 (18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Certidão de crédito em favor de Andressa de Souza Távora. Decido. Ao AJ. 15) Índex 211914008 (AJ): Apresenta Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial e a minuta do Edital de que trata o artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Decido. Aos interessados. 16) Índex 222219328 (Recuperandas): Requerem a prorrogação do *stay period*. Decido. Ao AJ e ao MP. **Manifestação no item 1 deste parecer.**

5. ID 230827015 – Publicação do Edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. **Ciente.**
6. ID 230830251 – Publicação do Edital do art. 53 da Lei 11.101/2005. **Ciente da publicação. Destaca o MP que deve ser feita a devida adequação ao PRJ, sob pena de declaração de nulidade de eventuais cláusulas, a partir do controle de legalidade que deverá ser feito por este MM. Juízo em conjunto com o Ministério Público, nos termos do art. 28 da Recomendação 102/2023 do CNMP.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), conjuntamente denominadas “Grupo HB” ou “Requerentes”, devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à decisão de Id. 225070534, expor e requerer o que se segue.

(I)

INTIMAÇÕES RELATIVAS À DECISÃO DE ID. 225070534

1. (Id. 184107780. Petição do Estado do Rio de Janeiro). Com relação à manifestação de Id. 184107780, apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, a qual noticia a existência de valores em aberto em nome das Recuperandas, estas esclarecem que o equacionamento do passivo fiscal é parte integrante do projeto de reestruturação que vem sendo empreendido, e será estruturado nas formas estabelecidas para empresas em recuperação judicial até o momento de concessão desta recuperação judicial, na forma exigida pelos artigos 57 e 58 da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”).
2. Neste sentido, traz a conhecimento deste MM. Juízo que recentemente o Grupo HB apresentou contraproposta à Procuradoria-Geral do Estado, adequando os parâmetros de pagamento à sua realidade financeira. No momento, aguarda-se a manifestação do órgão competente.
3. (Id. 186453105. Proposta de honorários da i. Administração Judicial). O Grupo HB manifesta sua concordância com a proposta de honorários apresentada pela i. Administração Judicial na petição de Id. 186453105, no percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) do valor dos créditos



sujeitos à recuperação judicial, a ser adimplido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 20.244,64 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 24 da LFRE.

4. Destacam, ainda, que os pagamentos vêm sendo realizados regularmente, encontrando-se, nesta data, em vias de ser paga a sua sexta parcela, de modo a evidenciar o compromisso das Recuperandas com o correto cumprimento das obrigações assumidas. Portanto, pugnam pela homologação da proposta de honorários da i. Administração Judicial, para que produza seus efeitos legais, conferindo o regular prosseguimento da recuperação judicial.

5. **(Publicação dos Editais).** As Recuperandas informam que as custas para publicação dos editais previstos nos artigos 7º, § 2º e 53 da LFRE foram devidamente recolhidas, de modo que a disponibilização foi realizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 08/10/2025 (**doc. 01**).

6. **(Prorrogação do stay period).** No mais, conforme consignado na decisão de Id. 225070534, determinou-se a intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para se manifestarem sobre o pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelo Grupo HB (Id. 222219328).

7. Com a devida vênia, importa destacar que tanto a i. Administração Judicial quanto o *Parquet* já se manifestaram favoravelmente à prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face das Recuperandas, conforme se verifica das petições de Id. 225318360 e Id. 232840356.

8. Sendo assim, aproveitam a oportunidade para reiterar integralmente os fundamentos já expostos, com o objetivo de reforçar que o que se pretende se amolda perfeitamente à hipótese prevista no art. 6º, §4º, da LFRE. Isso porque o referido dispositivo legal estabelece a possibilidade de extensão do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que o devedor não tenha concorrido para o decurso do prazo, o que, inequivocamente, se verifica no presente caso.

9. Diante do exposto, as Recuperandas reiteram seu pedido pela prorrogação do *stay period* como medida excepcional, porém necessária à efetividade do processo recuperacional, por mais 180 dias, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, nos termos do art. 6º, §4º, da LFRE.



(II)

PEDIDOS

10. Diante do exposto, o Grupo HB (i) esclarece que o equacionamento do passivo fiscal é parte integrante do projeto de reestruturação que vem sendo empreendido, e será estruturado nas formas estabelecidas para empresas em recuperação judicial, na forma exigida nos artigos 57 e 58 da LFRE; e (ii) manifesta sua concordância expressa com a proposta de honorários apresentada pela i. Administração Judicial, requerendo sua homologação nos exatos termos sugeridos na petição de Id. 186453105.

11. Por fim, as Recuperandas reiteram o pedido de Id. 222219328, a fim de que seja prorrogado o *stay period* pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, observadas as manifestações favoráveis do i. Administrador Judicial (Id. 225318360) e do Ministério Público (Id. 232840356).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 8 de outubro de 2025.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582


Camilla Carvalho de Oliveira
OAB/RJ 205.969



DOC. 01





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/10/2025

Certidão de publicação 37549

Intimação

Número do processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tipo de documento: Edital (Outros)

Disponibilizado em: 08/10/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): HB ADORNOS LTDA

ARANY ADORNOS LTDA

Advogado(a): RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ - 172582

Teor da Comunicação

EDITAL do ART. 7º, (sec) 2º, da LEI nº 11.101/2005 - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001 - ARANY ADORNOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO HB Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, (sec) 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - ERJ, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de créditos apresentadas tempestivamente pelos credores. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), por meio do caminho Consultas >Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do (sec) 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de créditos, mediante contato com o Administrador Judicial, através dos e-mails: adm.judicial@licksassociados.com.br e rjgrupohb@licksassociados.com.br. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, RJ, CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade, em 1º de outubro de 2025. Eu, Márcio R. Soares, Chefe de Serventia, matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. (ass) Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - Juiz Titular.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:47

Número do documento: 25100820384630700000221125308

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100820384630700000221125308>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 08/10/2025 20:38:46

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.
A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qo8LEjMvZgjf4jEF5TGKzpM6mrz2A1/certidao>
Código da certidão: qo8LEjMvZgjf4jEF5TGKzpM6mrz2A1





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/10/2025

Certidão de publicação 37548

Intimação

Número do processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tipo de documento: Edital (Outros)

Disponibilizado em: 08/10/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): HB ADORNOS LTDA

ARANY ADORNOS LTDA

Advogado(a): RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ - 172582

Teor da Comunicação

EDITAL do Art. 53, da LEI nº 11.101/2005 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001 - ARANY ADORNOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO HB O MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - TJERJ, AVISA aos credores que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial, disponível no id 190863742 (08/05/25), e que, na forma do artigo 55 e seu parágrafo único da referida Lei, qualquer credor poderá manifestar ao Juiz a sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da Relação de Credores de que trata o (sec) 2º do art. 7º dessa Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os credores, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade, em 1º de outubro de 2025. Eu, Márcio R. Soares, Chefe de Serventia, matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. (ass) Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - Juiz Titular.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7YEVf728HaTpdYKVR3revpE/certidao>
Código da certidão: on1OxBm7YEVf728HaTpdYKVR3revpE



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 09/10/2025 ?s 14:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 819202514274702 Documento: Ofício RJ ARANY ADORNOS LTDA. e HB ADORNOS LTDA..pdf Remetente: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares) Destinatário: CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA (TJRJ) Data de Envio: 09/10/2025 14:16:41 Assunto: Execução Fiscal nº 0096402-38.2023.8.19.0001

 Imprimir



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

CERTIDÃO

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

Certifico que o Ofício do id [230847345](#) foi expedido nesta data, por malote digital.

RIO DE JANEIRO, 9 de outubro de 2025.

MARCIO RODRIGUES SOARES





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

Recuperandas: ARANY ADORNOS L.TDA e HB ADORNOS LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradoria Geral, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, interpor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil, em face da respeitável decisão de id. 225070534, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Tempestividade

O Estado do Rio de Janeiro foi intimado da decisão embargada em 02/10/2025, de modo que os presentes embargos, opostos nesta data, são tempestivos, nos termos do artigo 1.023, c/c o artigo 183, ambos do Código de Processo Civil.

II. Síntese da decisão embargada

A respeitável decisão embargada, em seu item "11", deferiu a expedição de ofício à 17ª Vara de Fazenda Pública para determinar a liberação de valores bloqueados em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Execução Fiscal nº 0096402-38.2023.8.19.0001.

Ocorre que, com a máxima vênia, tal determinação padece de obscuridade e contradição, ao passo que, além de interferir na competência de outro juízo, destoa da jurisprudência pacífica tanto do Egrégio Superior Tribunal de Justiça quanto deste Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A obscuridade reside na ausência de fundamento jurídico que autorize o juízo recuperacional a determinar o levantamento de constrição efetivada em execução fiscal, cuja tramitação não se suspende nem se submete à competência deste juízo.





A contradição manifesta-se no fato de a decisão, ao mesmo tempo em que preside um processo destinado a equacionar o passivo sujeito à recuperação judicial, avança sobre patrimônio que garante o crédito público, o qual, por lei, não se sujeita aos efeitos do presente feito, contrariando o entendimento consolidado dos tribunais sobre a matéria.

III. Mérito

É cediço que **o crédito de natureza fiscal não se submete aos efeitos da recuperação judicial**, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional, do art. 29 da Lei nº 6.830/80 e, notadamente, do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

A execução fiscal, por conseguinte, não é suspensa pelo deferimento do processamento da recuperação judicial. A recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao interpretar o alcance da norma, consolidou o entendimento de que **a competência para decidir sobre atos de constrição em executivo fiscal é do juízo da execução, e não do juízo recuperacional**.

No julgamento do Conflito de Competência nº 196.553/PE, a Segunda Seção do STJ foi categórica ao definir que **a atuação do juízo da recuperação se limita a determinar a substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à atividade empresarial**. Na ocasião, o Relator, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, esclareceu que o termo "bens de capital" deve ser interpretado como "bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa".

Por decorrência lógica, concluiu a Corte Superior que valores em **dinheiro não constituem bem de capital**, de modo que **a constrição sobre numerário não inaugura a competência do juízo da recuperação para determinar a substituição do ato**. Permitir o contrário significaria, nas palavras do relator, arriscar o desaparecimento da quantia e a consequente frustração do crédito tributário, que não está inserido na recuperação.

Este entendimento encontra eco e é aplicado de maneira uniforme por este Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Com efeito, já se decidiu que **a mera alegação genérica de preservação da empresa não é suficiente para justificar a ingerência do juízo recuperacional na execução fiscal** (Agravado de Instrumento nº 0052498-34.2024.8.19.0000, Des. Nagib Slaibi Filho, julgamento em 19/12/2024); que **a competência para a prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial é, de fato, do juízo da execução fiscal** (Agravado de Instrumento nº 0020769-53.2025.8.19.0000, Des. Guilherme Braga Peña de Moraes, julgamento em 05/06/2025); e que **não compete ao Juízo da Recuperação Judicial determinar a substituição dos atos de constrição relativos a valores em dinheiro por não constituírem bens de capital** (Agravado de Instrumento nº 0061233-56.2024.8.19.0000, Des. Nagib Slaibi Filho, julgamento em 09/01/2025).





Portanto, a decisão embargada, ao determinar a expedição de ofício para a liberação do montante constricto, sem sequer tangenciar a discussão sobre a essencialidade de bens de capital, ou sem a determinação de sua adequada substituição, **incorre em vício de contradição com a legislação e com a jurisprudência pacífica e atual, o que merece ser sanado.**

IV. Conclusão

Ante o exposto, **o Estado do Rio de Janeiro requer que sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração para o fim de sanar a obscuridade e a contradição apontadas**, conferindo-lhes efeitos infringentes, para **tornar sem efeito o item "11" da decisão de id. 225070534**, que deferiu a expedição de ofício à 17ª Vara de Fazenda Pública, **mantendo-se, assim, a constrição realizada nos autos da Execução Fiscal nº 0096402-38.2023.8.19.0001**, em conformidade com a jurisprudência do STJ e desse Eg. TJRJ.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2025.

João Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br



Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Setembro de 2025



Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de setembro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



1) O Processo 4

2) Histórico 5

3) Estrutura societária 5

4) Manifestações do Administrador Judicial 7

5) Atendimentos 7

6) Diligência 7

7) Lista de Credores 8

8) Análise financeira e contábil 10

9) Conclusão 21



1) O Processo

Data	Evento	Id.
25/02/2025	Pedido de processamento da RJ - art. 52	175073998
05/03/2025	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	175843010
07/03/2025	Publicação de decisão de deferimento do processamento da RJ	-
17/03/2025	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	-
01/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/05/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art.53	190859525
-	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. Único	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
-	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	-
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
-	Quadro Geral de Credores – Art. 18	-
-	Homologação do PRJ e concessão da RJ	-
-	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	-



2) Histórico

O Fundador das Recuperandas, Sr. Antônio Bernardo Herrmann, após estudar no exterior e estagiar em empresas ligadas ao setor de ourivesaria, voltou ao Brasil e iniciou sua vida profissional nos anos 70, começando a desenhar e fabricar joias. Em decorrência da fama de seu trabalho, abriu sua primeira loja no ano de 1981, no Shopping da Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

Nos anos de 1987 e 1991 foram constituídas, respectivamente, as empresas HB Adornos e Arany Adornos, agora em recuperação judicial.

A fabricação, produção e comercialização das peças no atacado fica a cargo da empresa HB Adornos, bem como a parte de administração, marketing, atendimento ao cliente e controle de qualidade.

A venda no varejo das peças projetadas e produzidas pela HB Adornos cabe a empresa Arany Adornos, no Rio de Janeiro, e mais 6 distribuidoras, fora do Estado, que focam no comércio varejista das peças.

3) Estrutura societária

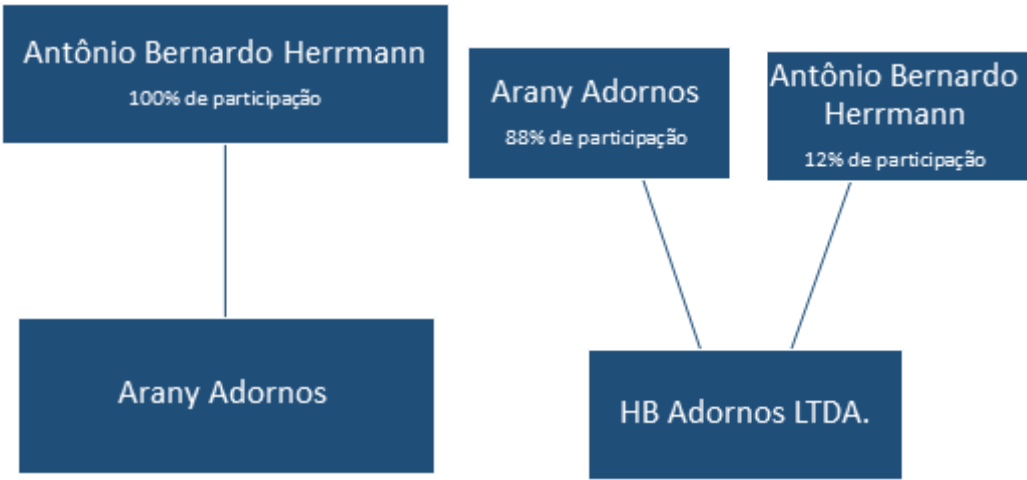
O Grupo HB dedica-se à atividade de fabricação, produção e comercialização de peças projetadas e adornos, possuindo 2 lojas próprias - Shopping Leblon e Shopping Rio Design Barra e uma loja On-line (website). A estrutura societária do Grupo HB é constituída das seguintes sociedades:

- 1. HB Adornos Ltda – em Recuperação Judicial
- 2. Arany Adornos Ltda - em Recuperação Judicial

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.



Figura 1: Organograma societário



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de setembro de 2025.

Data	Petição	id.
11/09/2025	Resposta a despacho de id. 210871610	225318360
25/09/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto	229240803

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não recebeu contatos de credores ou interessados no mês de setembro de 2025.

6) Diligência

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 19/09/2025 às 09:00, - situada na Rua Jardim Botânico, 635 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, e foi recebido pela Sra. Bárbara Herrmann, pelo Sr. Achilles Ribeiro e pela advogada Dra. Camilla. Na oportunidade, foram prestadas as seguintes informações:

- Houve um aumento de venda em relação ao ano anterior, alavancada sobretudo com as vendas por meio da internet;



- Haverá o lançamento de uma nova linha de produtos no mês de outubro;
- Houve a contratação de 2 (dois) ourives;
- Houve o desligação de 1 (um) funcionário.

7) Lista de Credores

O Grupo HB requereu a recuperação judicial em 25/02/2025. Nessa ocasião, apresentou a relação de credores de id. 175077370.

O Juízo determinou, em decisão de id. 175843010, item IV, a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$15.831.552,97 (quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A relação possui o total de 127 (cento e vinte e sete) credores, sendo 91 (noventa e um) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A Classe III, composta por 12 (doze) créditos, totalizou o montante de R\$ 12.038.862,05 (doze milhões, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondendo a 76,04% (setenta e seis inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total dos créditos, sendo, portanto, a de maior representatividade.

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.045.791,96	91	12,92%
III	R\$ 12.038.862,05	12	76,04%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	11,03%
TOTAL	R\$ 15.831.552,97	127	100%

Em 16/05/2025, a Administração Judicial apresentou Relação de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, prevendo o total de 131



(cento e trinta e um) créditos, sendo 95 (noventa e cinco) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 75,08% (setenta e cinco inteiros e zero vírgula oito centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 7, § 2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.247.902,55	95	14,02%
III	R\$ 12.038.862,05	12	75,08%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	10,90%
TOTAL	R\$ 16.033.663,56	131	100%

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 16.033.663,56 (dezesseis milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



8) Análise financeira e contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de agosto de 2025 das Recuperandas do Grupo HB.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a. Ativo;
- b. Passivo;
- c. Índice de Liquidez;
- d. Demonstração do Resultado.

1. HB Adornos:

A seguir serão analisados o balancete da HB Adornos e como variaram em dois períodos distintos.

a) Ativo:

Em agosto de 2025, a Recuperanda alcançou o valor de R\$34.268.822,64 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, foi observado que o total de ativos obteve um aumento de 3,23% (três inteiros inteiros e vinte e três centésimos por cento).

O grupo de Disponível obteve um aumento significativo de 777,30% (setecentos e setenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 1:

Tabela 1 - Análise Horizontal do Ativo - HB Adornos

ATIVO	07.25		08.25		AH
CIRCULANTE	R\$	32.453.589,20	R\$	33.436.509,52	3,03%
Disponível	R\$	56.257,03	R\$	493.541,78	777,30%
Realizável a curto prazo	R\$	18.386.463,85	R\$	18.888.591,34	2,73%
Outros créditos	R\$	3.720.392,07	R\$	3.030.630,63	-18,54%
Estoque	R\$	10.104.571,97	R\$	10.841.468,41	7,29%



Despesas antecipadas	R\$	185.904,28	R\$	182.277,36	-1,95%
NÃO CIRCULANTE	R\$	742.235,60	R\$	832.313,12	12,14%
Realizável a longo prazo	R\$	668.690,96	R\$	759.322,96	13,55%
Imobilizado	R\$	62.963,64	R\$	62.409,16	-0,88%
Intangível	R\$	10.581,00	R\$	10.581,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	33.195.824,80	R\$	34.268.822,64	3,23%

O grupo de Realizável a Curto Prazo, composta pelas contas de Clientes, Representantes Comerciais e Créditos de Empregados, representou 55,12% (cinquenta e cinco inteiros e doze centésimos por cento) do total.

Seguido pela conta de Estoques que representa 31,64% (trinta e um inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Tabela 2 - Análise Vertical do Ativo - HB Adornos

ATIVO		08.25	AV
CIRCULANTE	R\$	33.436.509,52	97,57%
Disponível	R\$	493.541,78	1,44%
Realizável a curto prazo	R\$	18.888.591,34	55,12%
Outros créditos	R\$	3.030.630,63	8,84%
Estoque	R\$	10.841.468,41	31,64%
Despesas antecipadas	R\$	182.277,36	0,53%
NÃO CIRCULANTE	R\$	832.313,12	2,43%
Realizável a longo prazo	R\$	759.322,96	2,22%
Imobilizado	R\$	62.409,16	0,18%
Intangível	R\$	10.581,00	0,03%
TOTAL DO ATIVO	R\$	34.268.822,64	100,00%

b) Passivo:

No período de análise, a Recuperanda acumulou o total de R\$40.633.397,18 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) em dívidas e obrigações.

Em análise horizontal, observa-se que o total do Passivo aumentou em 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 3:



Tabela 3 - Análise Horizontal do Passivo - HB Adornos

PASSIVO		07.25		08.25	AH
CIRCULANTE	R\$	34.003.039,10	R\$	34.817.090,44	2,39%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.913.086,77	R\$	1.913.086,77	0,00%
Fornecedores	R\$	1.316.233,63	R\$	1.431.048,08	8,72%
Obrigações Tributárias	R\$	4.898.873,31	R\$	5.134.694,90	4,81%
Obrigações Trabalhistas	R\$	2.261.336,93	R\$	2.354.211,82	4,11%
Outras Obrigações	R\$	21.924.451,44	R\$	22.299.650,95	1,71%
Contas a pagar	R\$	1.689.057,02	R\$	1.684.397,92	-0,28%
NÃO CIRCULANTE	R\$	5.819.943,94	R\$	5.816.306,74	-0,06%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.164.015,60	R\$	2.164.015,60	0,00%
Contas a pagar sócios	R\$	189.601,42	R\$	185.964,22	-1,92%
Parcelamentos Tributário	R\$	3.355.666,68	R\$	3.355.666,68	0,00%
Contas a pagar	R\$	-	R\$	-	0,00%
Outras Obrigações	R\$	110.660,24	R\$	110.660,24	0,00%
Outras Receitas e Despesas	R\$	-	R\$	-	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	39.822.983,04	R\$	40.633.397,18	2,04%

O grupo de Outras Obrigações – composto por Adiantamentos de Clientes, Credores Diversos, Parcelamentos Tributários – representou 54,08% (cinquenta e quatro inteiros e oito centésimos por cento) das dívidas e obrigações, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Análise Vertical do Passivo - HB Adornos

PASSIVO		08.25	AV
CIRCULANTE	R\$	34.817.090,44	85,69%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.913.086,77	4,71%
Fornecedores	R\$	1.431.048,08	3,52%
Obrigações Tributárias	R\$	5.134.694,90	12,64%
Obrigações Trabalhistas	R\$	2.354.211,82	5,79%
Outras Obrigações	R\$	22.299.650,95	54,88%
Contas a pagar	R\$	1.684.397,92	4,15%
NÃO CIRCULANTE	R\$	5.816.306,74	14,31%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.164.015,60	5,33%
Contas a pagar sócios	R\$	185.964,22	0,46%
Parcelamentos Tributário	R\$	3.355.666,68	8,26%
Contas a pagar	R\$	-	0,00%
Outras Obrigações	R\$	110.660,24	0,27%
Outras Receitas e Despesas	R\$	-	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	40.633.397,18	100,00%

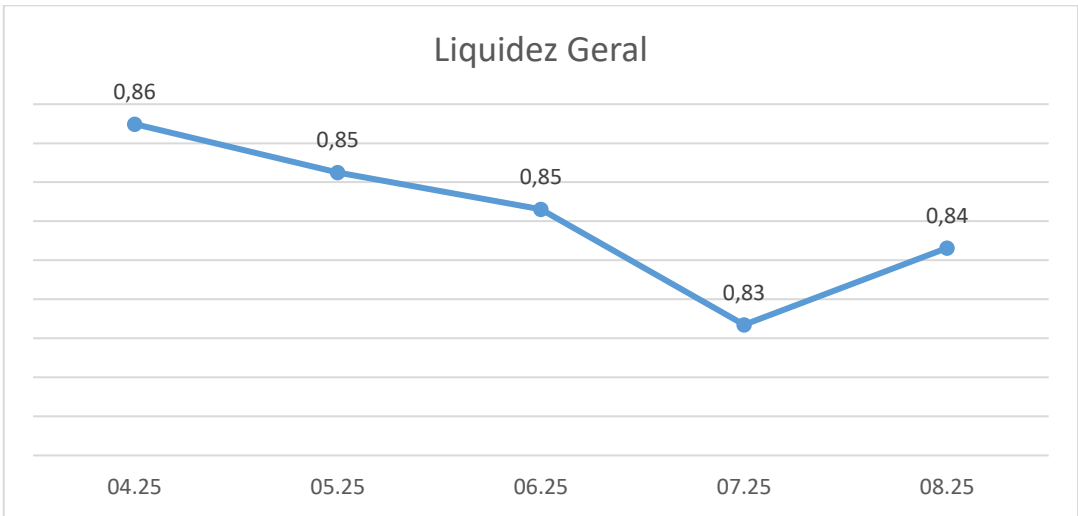


c) *Liquidez:*

A liquidez geral é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar todas as suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo, utilizando seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Ela é calculada dividindo-se a soma do ativo circulante com o ativo realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

A liquidez geral apresentou o valor de 0,84, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida total a empresa possui apenas R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) em ativos disponíveis para quitar essas obrigações.

Figura 1 - Liquidez Geral - HB Adornos

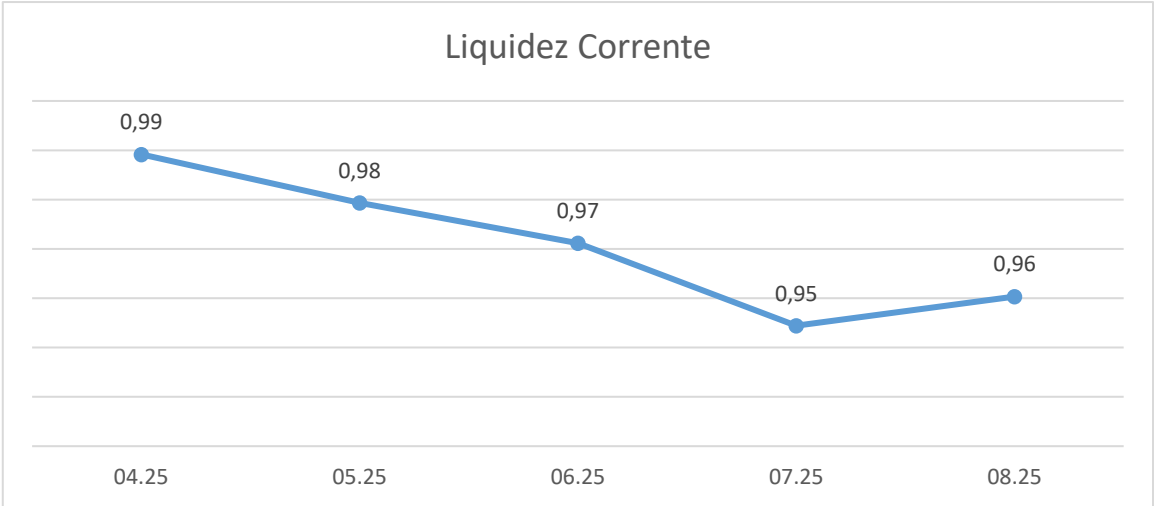


A liquidez corrente é um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo utilizando os seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que serão convertidos em dinheiro dentro de até 12 meses.

O índice apresenta o valor de 0,96, significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) em ativos circulantes disponíveis.



Figura 2 - Liquidez Corrente - HB Adornos



d) Demonstração do Resultado do Exercício

Em agosto de 2025, a HB Adornos auferiu em receitas líquidas o valor de R\$ 904.835,01 (novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

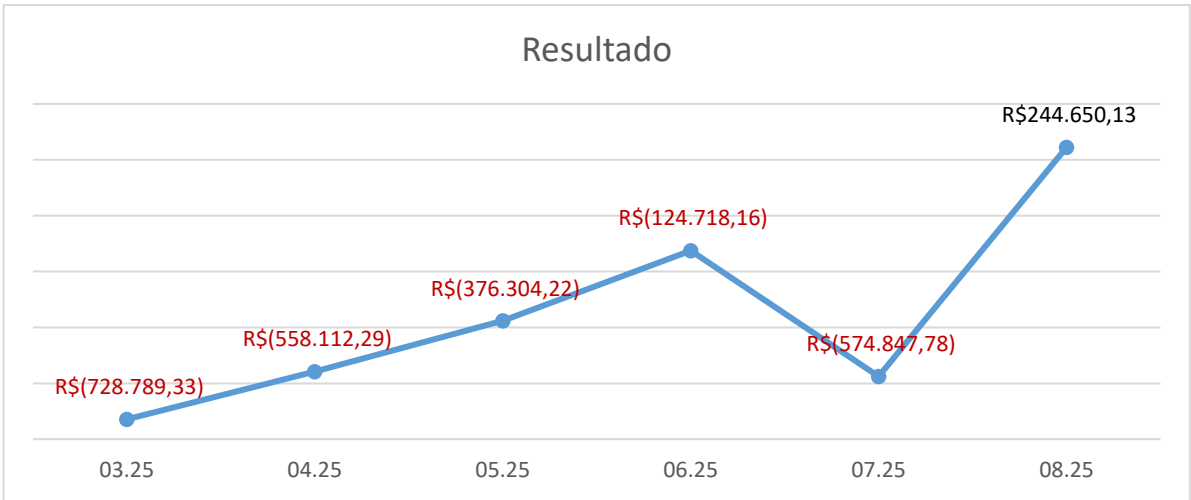
Ao contrapor com mês de julho de 2025, as receitas líquidas evoluíram em 140,98% (cento e quarenta inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

Os custos e despesas perfizeram o valor de R\$ 660.184,88 (seiscentos e sessenta mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Dessa forma, obtiveram uma retração de 37,36% (trinta e sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento), comparado com o mês anterior.

Com as receitas e despesas apuradas, observou-se que a Recuperanda obteve um lucro de R\$ 244.650,13 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e treze centavos):



Figura 3 - Resultado - HB Adornos



2. Arany Adornos

A seguir serão analisados o balancete da Arany Adornos e como variaram em dois períodos distintos.

a) Ativo:

No mês de agosto de 2025, a Arany acumulou em ativos o valor de R\$12.388.792,03 (doze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e três centavos).

Em cotejo com mês anterior, foi observado um aumento de 7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento) do saldo, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - Arany Adornos

ATIVO		07.25		08.25	AH
CIRCULANTE	R\$	11.525.673,00	R\$	12.346.025,29	7,12%
Disponível	R\$	295.241,04	R\$	445.732,45	50,97%
Realizável a curto prazo	R\$	8.272.874,84	R\$	8.483.267,54	2,54%
Contas Correntes	R\$	354.778,50	R\$	675.465,02	90,39%
Estoque	R\$	2.243.879,00	R\$	2.387.705,93	6,41%
Despesas antecipadas	R\$	358.899,62	R\$	353.854,35	-1,41%
NÃO CIRCULANTE	R\$	43.048,46	R\$	42.766,74	-0,65%
Realizável a longo prazo	R\$	39.665,14	R\$	39.665,14	0,00%
Imobilizado	R\$	3.383,32	R\$	3.101,60	-8,33%
TOTAL DO ATIVO	R\$	11.568.721,46	R\$	12.388.792,03	7,09%



O grupo de Realizável a Curto Prazo, constituído por Clientes, Adiantamentos a Fornecedores, Adiantamentos de Férias, Tributos a Recuperar e Certificado de Créditos, perfez 68,48% (sessenta e oito inteiros e quarenta e oito e um centésimos por cento) do total.

Tabela 6 - Análise Vertical do Ativo - Arany Adornos

ATIVO		08.25	AV
CIRCULANTE	R\$	12.346.025,29	99,65%
Disponível	R\$	445.732,45	3,60%
Realizável a curto prazo	R\$	8.483.267,54	68,48%
Contas Correntes	R\$	675.465,02	5,45%
Estoque	R\$	2.387.705,93	19,27%
Despesas antecipadas	R\$	353.854,35	2,86%
NÃO CIRCULANTE	R\$	42.766,74	0,35%
Realizável a longo prazo	R\$	39.665,14	0,32%
Imobilizado	R\$	3.101,60	0,03%
TOTAL DO ATIVO	R\$	12.388.792,03	100,00%

b) Passivo:

Em agosto de 2025, o passivo da Recuperanda acumulou o valor de R\$ 52.327.064,72 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Em análise horizontal, observa-se que o total do Passivo variou positivamente em 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento).

Tabela 7 - Análise Horizontal do Passivo - Arany Adornos

PASSIVO		07.25		08.25	AH
CIRCULANTE	R\$	43.065.515,64	R\$	43.613.178,31	1,27%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.579.695,52	R\$	1.588.512,38	0,56%
Fornecedores	R\$	18.121.595,89	R\$	18.585.711,60	2,56%
Obrigações Tributárias	R\$	13.602.176,23	R\$	13.661.814,68	0,44%
Obrigações Trabalhistas	R\$	1.615.790,35	R\$	1.752.987,55	8,49%
Outras Obrigações	R\$	6.069.500,13	R\$	5.856.763,58	-3,51%
Dividendos/Lucros a pagar	R\$	1.965.105,93	R\$	1.965.105,93	0,00%
Conta Corrente	R\$	13.118,89	R\$	13.118,89	0,00%
Contrato de mútuo	R\$	98.532,70	R\$	189.163,70	91,98%
NÃO CIRCULANTE	R\$	8.687.995,51	R\$	8.713.886,41	0,30%



Empréstimos e Financiamentos	R\$	4.379.698,17	R\$	4.379.698,17	0,00%
Parcelamentos Tributário	R\$	3.999.382,65	R\$	4.025.273,55	0,65%
Contas a pagar	R\$	308.914,69	R\$	308.914,69	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	51.753.511,15	R\$	52.327.064,72	1,11%

A conta de Fornecedores representou 35,52% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do total de dívidas e obrigações.

Seguido por Obrigações Tributárias, que representou 26,11% (vinte e seis inteiros e onze centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Vertical do Passivo - Arany Adornos

PASSIVO		08.25	AV
CIRCULANTE	R\$	43.613.178,31	83,35%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.588.512,38	3,04%
Fornecedores	R\$	18.585.711,60	35,52%
Obrigações Tributárias	R\$	13.661.814,68	26,11%
Obrigações Trabalhistas	R\$	1.752.987,55	3,35%
Outras Obrigações	R\$	5.856.763,58	11,19%
Dividendos/Lucros a pagar	R\$	1.965.105,93	3,76%
Conta Corrente	R\$	13.118,89	0,03%
Contrato de mútuo	R\$	189.163,70	0,36%
NÃO CIRCULANTE	R\$	8.713.886,41	16,65%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	4.379.698,17	8,37%
Parcelamentos Tributário	R\$	4.025.273,55	7,69%
Contas a pagar	R\$	308.914,69	0,59%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	52.327.064,72	100,00%

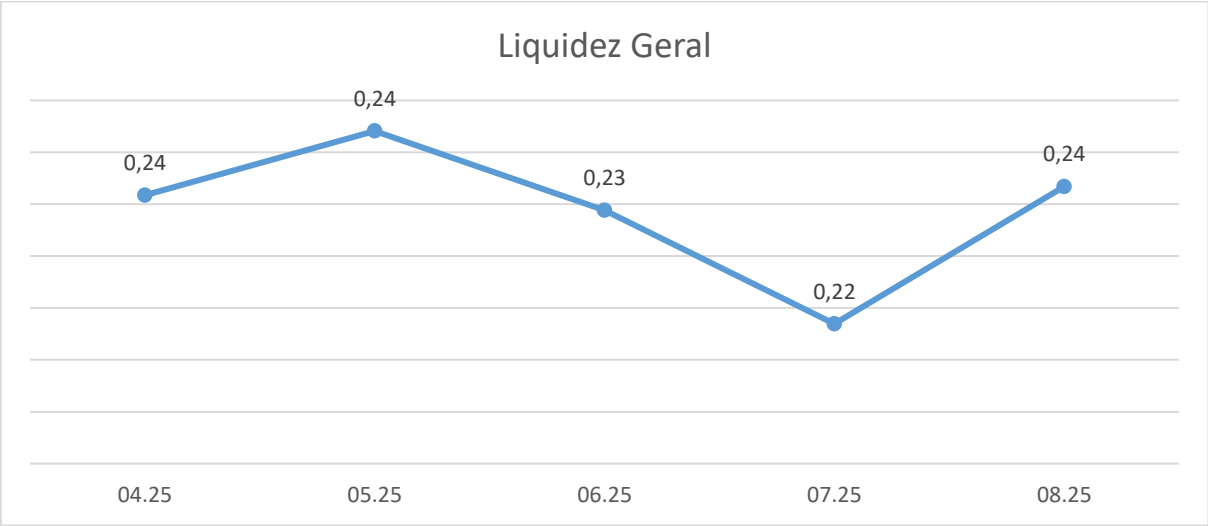
c) Liquidez:

A liquidez geral é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar todas as suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo, utilizando seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Ela é calculada dividindo-se a soma do ativo circulante com o ativo realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.



A liquidez geral apresentou o valor de 0,24, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida total, a empresa possui apenas R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) em ativos disponíveis para quitar essas obrigações.

Figura 4 - Liquidez Geral - Arany Adornos

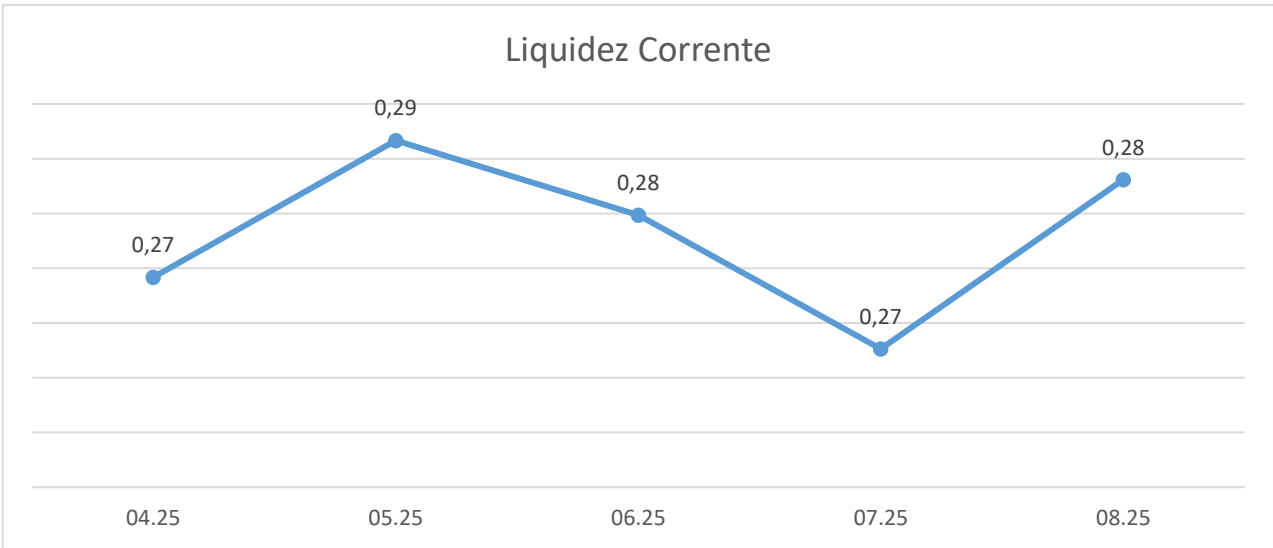


A liquidez corrente é um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo utilizando os seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que serão convertidos em dinheiro dentro de até 12 meses.

O índice apresenta o valor de 0,28, significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui apenas R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) em ativos circulantes disponíveis.



Figura 5 - Liquidez Corrente - Arany Adornos



d) Demonstração do Resultado do Exercício:

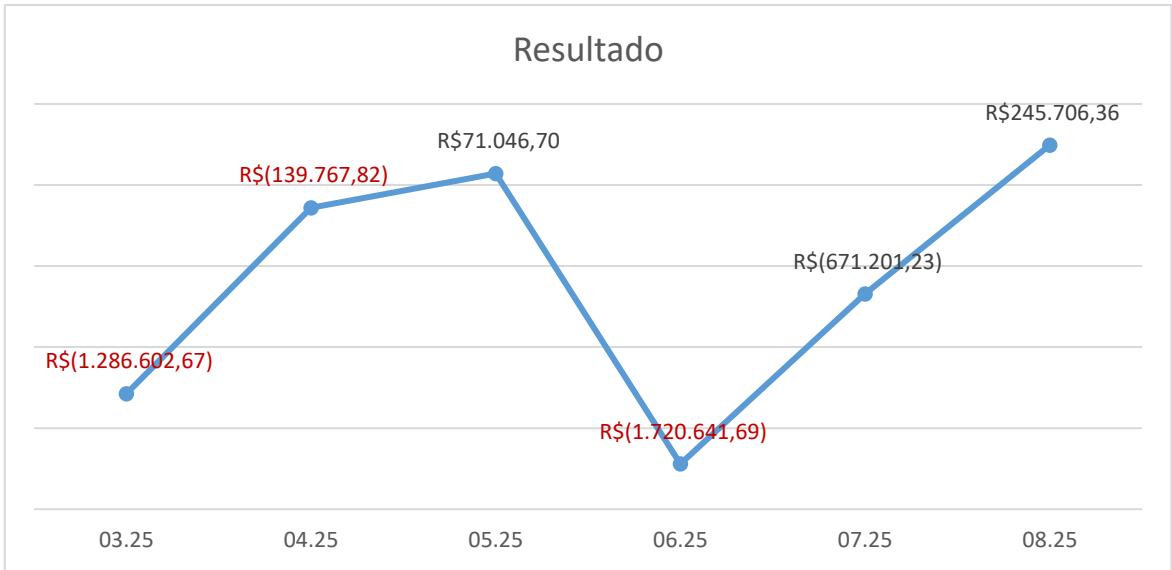
Em agosto de 2025, a Arany auferiu o total de R\$ 979.086,53 (novecentos e setenta e nove mil, oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) em receitas líquidas, financeiras e não operacionais.

Os custos e despesas alcançaram o valor de R\$ 733.390,17 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa reais e dezessete centavos).

Apuradas receitas e despesas, a Arany apresentou resultado positivo de R\$ 245.706,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e seis centavos).



Figura 6 - Resultado - Arany Adprnos



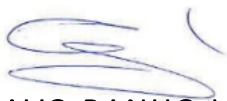
9) Conclusão

Nesse sentido, é possível concluir que:

- 1) o índice de liquidez geral da empresa HB Adornos apresentou o valor de 0,84, isso significa que, a empresa possui R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) em ativos disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida total;
- 2) o índice de liquidez corrente da empresa HB Adornos apresenta o valor de 0,96, significando que a empresa possui R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) em ativos circulantes disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo;
- 3) em agosto de 2025, a HB Adornos obteve um lucro de R\$ 244.650,13 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e treze centavos);
- 4) o índice de liquidez geral da Arany Adornos apresentou o valor de 0,24, ou seja, a empresa possui apenas R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) em ativos disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida total;
- 5) o índice de liquidez corrente da Arany Adornos apresentou o valor de 0,28, significando que a empresa possui apenas R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) em ativos circulantes disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo;
- 6) a Arany apresentou resultado positivo de R\$ 245.706,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e seis centavos).



Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



#####	RELAÇÃO DE CREDITORES				
	CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS				
	CREDOR	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	ADRIANA BAPTISTA DE LIMA	Trabalhista	R\$	449.206,73	I
2	ADRIANA GOMES DE ANDRADE	Trabalhista	R\$	258,33	I
3	ADRIANA GRECHUSKI FERREIRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
4	AILA MARTA LEITE DA COSTA	Trabalhista	R\$	188,42	I
5	ANA CECILIA LOPES ANDRADE	Trabalhista	R\$	173,33	I
6	ANA CRISTINA DE A. GONCALVES	Trabalhista	R\$	403,33	I
7	ANA PAULA GRAÇA COUTO KARMIOL	Trabalhista	R\$	291,67	I
8	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	R\$	319.187,93	I
9	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	R\$	447,64	I
10	ANDREIA CAETANO MONTEIRO	Trabalhista	R\$	279,58	I
11	ANDRESSA DE SOUZA TAVORA	Trabalhista	R\$	20.812,90	I
12	ANNA PAULA MARCHESE SOARES	Trabalhista	R\$	815,83	I
13	BARBARA RODRIGUES HERRMANN	Trabalhista	R\$	1.815,65	I
14	BARBARA SCHMITZ MONTEIRO	Trabalhista	R\$	433,94	I
15	BIANCA DA SILVA CALDEIRA	Trabalhista	R\$	173,33	I
16	BRANDAO COUTO, WIGDEROWITZ E PESSOA ADVOGADOS	Trabalhista	R\$	618.635,00	I
17	BRUNA SNAIDERMAN	Trabalhista	R\$	287.431,05	I
18	BRUNO MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	R\$	21.383,25	I
19	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	278,72	I
20	CARLOS EDUARDO PFITZNER	Trabalhista	R\$	155,91	I
21	CARLOS ROBERTO SANTOS DA COSTA	Trabalhista	R\$	303,33	I
22	CELCIELE BOALENTO DE BARROS	Trabalhista	R\$	18.952,45	I
23	CELSO GONCALVES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	251,33	I
24	DAVID NASCIMENTO DURO	Trabalhista	R\$	251,33	I
25	DEBORA CAETANO LAGDEN	Trabalhista	R\$	524,90	I
26	DEIZIANE ALVES AMORIM	Trabalhista	R\$	188,50	I
27	DIANA FLORENTINO BARBOSA	Trabalhista	R\$	300,00	I
28	EDISON LUIS RODRIGUES	Trabalhista	R\$	303,33	I
29	EDUARDO DOS REIS FONSECA	Trabalhista	R\$	251,33	I
30	ELAINE DE ALMEIDA GOMES	Trabalhista	R\$	617,57	I
31	ELAINE MACHADO CAETANO	Trabalhista	R\$	216,67	I
32	ELIAS GUSTAVO PINHO	Trabalhista	R\$	454,32	I
33	ELTON MENDES DA ROCHA	Trabalhista	R\$	54.408,77	I
34	ERMELINDA ANTUNES OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	1.850,08	I
35	EURIDICE SIMIAO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	19.955,32	I
36	FABIANA MACEDO DA SILVA	Trabalhista	R\$	492,90	I
37	FELIPPE ARAUJO LEITE	Trabalhista	R\$	620,90	I
38	FERNANDA ARAUJO FERREIRA GONCALVES	Trabalhista	R\$	291,20	I
39	FERNANDA CRISTINA CARVALHO DA COSTA	Trabalhista	R\$	16.073,44	I



40	FERNANDA FERNANDES COSTA VIEIRA	Trabalhista	R\$	599,57	I
41	FERNANDO APOLINÁRIO FERREIRA	Trabalhista	R\$	454,32	I
42	FLAVIA MARQUES AGUIAR	Trabalhista	R\$	815,83	I
43	FLAVIA TORQUATO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	R\$	42.699,89	I
44	FRANCISCO JOECI MARTINS MORORO	Trabalhista	R\$	329,33	I
45	HELENA BARBIERI CRESPO	Trabalhista	R\$	303,33	I
46	HUGO MESSIAS DE ANDRADE	Trabalhista	R\$	601,40	I
47	JESSICA PRISCILLA BARATA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
48	JHENIFFER FERREIRA DE SOUZA ISAAC	Trabalhista	R\$	18.575,23	I
49	JOAO GABRIEL LUZ	Trabalhista	R\$	250,00	I
50	JOELANA SILVA AZEVEDO	Trabalhista	R\$	233,33	I
51	JOELSON FERNANDES DA SILVA	Trabalhista	R\$	250,00	I
52	JOSE MATIAS FILHO	Trabalhista	R\$	329,33	I
53	JOSILENE BRITO SANTOS	Trabalhista	R\$	598,07	I
54	JULIANA ALVES PEREIRA	Trabalhista	R\$	416,67	I
55	JULIANA BLORIS PETRIBU	Trabalhista	R\$	279,58	I
56	JULIANA SOUZA TANG	Trabalhista	R\$	286,00	I
57	JULIO CESAR PEREIRA MENDES	Trabalhista	R\$	390,00	I
58	KAMILA ABREU SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	182,00	I
59	LAURA SILVA DOS REIS	Trabalhista	R\$	212,58	I
60	LEONARDO LIMA DE MELO	Trabalhista	R\$	286,00	I
61	LETICIA SILVA DE STEFANO	Trabalhista	R\$	1.624,90	I
62	LETICIA VIEIRA DA ROSA PESSOA	Trabalhista	R\$	34.731,91	I
63	LUCIANA DUNSHEE DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	279,58	I
64	MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	454,32	I
65	MARCOS FORTES	Trabalhista	R\$	242,67	I
66	MARIA DAS GRAÇAS BARROS	Trabalhista	R\$	156,00	I
67	MARIA EDUARDA ROXO ROSAS	Trabalhista	R\$	279,58	I
68	MARIA MAGDALENA SPACEK DANTAS	Trabalhista	R\$	815,83	I
69	MARINES SILVA DA CRUZ	Trabalhista	R\$	176,80	I
70	MARYANNA GOMES MACEDO	Trabalhista	R\$	325,00	I
71	MAURICIO VITORINO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	60.403,29	I
72	MICHELLE CARDOZO DA SILVA	Trabalhista	R\$	338,43	I
73	OSANETE DE LIMA RAIMUNDO	Trabalhista	R\$	477,57	I
74	PATRICIA PINTO DUARTE THEMUDO	Trabalhista	R\$	279,58	I
75	RAFAEL VELLOSO MINGUTA	Trabalhista	R\$	346,67	I
76	RAISSA MARIA PESTANA ROCHA	Trabalhista	R\$	225,00	I
77	REBEKA GUEDES R. IABLONSKI TEIXEIRA	Trabalhista	R\$	110,57	I
78	RENATA SANTOS DE M. LADVOCAT CINTRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
79	RHUAN MOREIRA DA SILVA E SILVA	Trabalhista	R\$	125,67	I
80	ROBERTA DOS SANTOS LUZ	Trabalhista	R\$	579,23	I



81	ROBERVAN PAULA GOMES	Trabalhista	R\$	1.004,38	I
82	ROBSON SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	251,33	I
83	RODRIGO CUCINELLO PAMPLONA	Trabalhista	R\$	1.314,57	I
84	RONALDO JESUS SANTORO	Trabalhista	R\$	372,67	I
85	ROSICLEIDE APARECIDA DE A. BARBOSA	Trabalhista	R\$	433,33	I
86	ROZANE ALVES DA SILVA SANTOS	Trabalhista	R\$	291,20	I
87	SYLVANIA SANTOS DE MENEZES	Trabalhista	R\$	12.396,16	I
88	TATIANA BRITO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	110,57	I
89	TATIANA SILVA DA LUZ GUIMARAES	Trabalhista	R\$	21.359,86	I
90	TERENCE FABIO NOGUEIRA DE AZEVEDO	Trabalhista	R\$	461,00	I
91	THIAGO GUADELUPE DA SILVA	Trabalhista	R\$	804,57	I
92	Anderson Junior Pereira Rodrigues	Trabalhista	R\$	25.577,74	I
93	Vera Lúcia Guerra	Trabalhista	R\$	69.444,45	I
94	Lair Miguel da Silva	Trabalhista	R\$	61.100,61	I
95	Tiago de Souza Sant'ana	Trabalhista	R\$	43.396,06	I
TOTAL			R\$	2.247.902,55	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE III - Quirografários					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	AMAGOLD	Quirografário	R\$	2.653,74	III
2	CONDOMÍNIO BARÃO RIO BRANCO (BCF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA)	Quirografário	R\$	173.557,36	III
3	LWSA S.A	Quirografário	R\$	2.072,14	III
4	BANCO ITAU S/A	Quirografário	R\$	4.082.603,41	III
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	R\$	5.117.666,14	III
6	BANCO SANTANDER	Quirografário	R\$	480.965,44	III
7	AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	Quirografário	R\$	1.993.011,78	III
8	ALIANSCS SERVICES - SERV ADM EM GERAL LTDA	Quirografário	R\$	99.372,19	III
9	ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS E RELOJ DO EST RIO DE JANEIRO	Quirografário	R\$	2.204,00	III
10	CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA	Quirografário	R\$	9.244,01	III
11	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	16.718,78	III
12	RIO DESIGN BARRA SHOPPING CENTER LTDA	Quirografário	R\$	58.793,06	III
TOTAL			R\$	12.038.862,05	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE IV - ME/EPP					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	5D FULL BRAZIL LTDA ME	ME/EPP	R\$	390,00	IV
2	ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA 01598364766 ME	ME/EPP	R\$	7.968,58	IV
3	ARTEJO FABRIC ART DE JOALH E OURIV LTDA ME	ME/EPP	R\$	6.321,50	IV
4	ANTONIO BERNARDO HERRMANN	ME/EPP	R\$	5.300,00	IV
5	BRAZIL EXPORTS GEMS EPP	ME/EPP	R\$	1.182,52	IV
6	BRAZIL IMPEX IMPORT E EXPORT ME	ME/EPP	R\$	39.844,99	IV
7	BRISTAR COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME	ME/EPP	R\$	5.848,31	IV



8	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	R\$	38.235,00	IV
9	DEEP TRADING INC	ME/EPP	R\$	68.734,92	IV
10	ELIZABETH COUTO MASELLI	ME/EPP	R\$	37.000,00	IV
11	ENTREMEIOS (PRATEANDO COM DE JOIAS LTDA ME)	ME/EPP	R\$	2.591,00	IV
12	MKR IND E COM PEDRAS PRECIOSAS LTDA EPP	ME/EPP	R\$	861.236,60	IV
13	MOACIR ALEXANDRE SILVA DOS REIS ME	ME/EPP	R\$	45.205,11	IV
2	PCR BATISTA JOALHERIA ME	ME/EPP	R\$	60.291,53	IV
3	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA	ME/EPP	R\$	119.536,57	IV
4	RIODIA LTDA ME	ME/EPP	R\$	84.695,33	IV
5	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	R\$	5.200,00	IV
6	STORAGEWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA ME	ME/EPP	R\$	28.640,59	IV
7	TELLURE LTDA	ME/EPP	R\$	8.630,40	IV
8	BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA EPP	ME/EPP	R\$	4.044,92	IV
9	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	R\$	1.910,00	IV
10	MIL SERVICOS GRAFICOS EPP	ME/EPP	R\$	1.170,00	IV
11	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP	ME/EPP	R\$	308.949,89	IV
12	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	R\$	3.971,20	IV
TOTAL			R\$	1.746.898,96	



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das sociedades **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção a decisão de id. 225070534, informar que:

- 1) Respondeu o ofício expedido pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscal;
- 2) Respondeu o ofício expedido 8ª Vara Federal de Execuções Fiscal;
- 3) O pedido de habilitação de crédito deve ser formulado por meio de habilitação de crédito distribuído por dependência ao processo recuperacional;
- 4) Não se opõe ao pedido de prorrogação do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei 11.101/05 formulado pelas Recuperandas em id. 222219328.

1- Item 7 da decisão de id. 225070534 – Ofício expedido pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscal (id. 188620253)

Trata-se de ofício expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando que fossem informados quais seriam os bens essenciais para a manutenção da atividade empresarial das Recuperandas.

Nesse sentido, a Administração Judicial informa que respondeu o ofício, em cumprimento ao disposto na alínea “m” do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/05.



2- Item 13 da decisão de id. 225070534 – Ofício expedido pela 8ª Vara Federal de Execuções Fiscal (id. 210356045)

Trata-se de ofício expedido pela 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando que fosse informada a relação de bens das Recuperandas aptos a garantir a execução fiscal.

Nesse sentido, a Administração Judicial informa que respondeu o ofício, em cumprimento ao disposto na alínea “m” do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/05.

3- Item 14 da decisão de id. 225070534 – Certidão de crédito em favor de Andressa de Souza Távora (id. 211019878)

Trata-se de ofício remetido pelo Ilmo. Juízo da 18ª Vara do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro /RJ, pelo qual solicita a habilitação do crédito de valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a ser realizada em favor de Andressa de Souza Távora.

Quanto ao pleito em questão, a Administração Judicial informa que as habilitações de crédito devem ser pleiteadas pela via própria, qual seja, através de incidente de habilitação de crédito distribuído por dependência ao processo recuperacional, conforme determinam os artigos 13 e seguintes da LRF.

4- Item 16 da decisão de id. 225070534 – Petição das Recuperandas requerendo a prorrogação do stay period

Trata-se de petição apresentada pelas Recuperandas em que requerem a renovação do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei 11.101/05 ao argumento de que resta pendente a publicação dos editais mencionados nos artigos 7º, § 2º, e 53 da LFRE e que eventuais constrições em seu patrimônio comprometeria o seu processo de soerguimento econômico-financeiro.

O Administrador Judicial informa, nesse sentido, que não se opõe ao pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas, conforme manifestação apresentada em id. 225318360.



5- Conclusão

Pelo exposto, o AJ:

- 1) Informa que respondeu o ofício expedido 3ª Vara Federal de Execuções Fiscal;
- 2) Informa que respondeu o ofício expedido pela 8ª Vara Federal de Execuções Fiscal;
- 3) informa que os pedidos de habilitação de crédito devem ser formulados através de incidente processual distribuído em dependência;
- 4) Informa que não se opõe ao pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas em id. 222219328.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO PRESIDENTE DO DETRAN/RJ



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:48

Número do documento: 25101313503448700000222108489

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101313503448700000222108489>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 13:50:34

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS/RJ - cartinter2@hotmail.com



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal - nucad.drex.srrj@pf.gov.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - nucad.drex.srrj@pf.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:48

Número do documento: 25101313562796400000222115217

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101313562796400000222115217>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 13:56:28

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARITIMOS -
contato@cartoriobarrarj.com.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - se-rj@correios.com.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM - pfe@cvm.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:48

Número do documento: 25101313585115300000222117118

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101313585115300000222117118>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 13:58:51

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO GERENTE DO BANCO DO BRASIL - Ag Palácio da Justiça - pso4812.tjrj@bb.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:48

Número do documento: 25101314010770900000222117132

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314010770900000222117132>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 14:01:07

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.



Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do Rio de Janeiro – pru2@agu.gov.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Senhor Comandante,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, órgão do Ministério da Defesa - rab@anac.gov.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Presidente do Tribunal Marítimo da Marinha do Brasil - tm.secom@marinha.mil.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - presidencia@trt1.jus.br



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:49

Número do documento: 25101314053024000000222118699

<https://trj.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314053024000000222118699>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 14:05:30



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - assessoria.ari@anatel.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:49

Número do documento: 25101314064130400000222121078

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314064130400000222121078>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 14:06:41

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AOS 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DOS REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 1protestorj@gmail.com; 2oficio@mundivox.com.br; terceirodeprotesto@gmail.com; quatrodeprotesto@gmail.com



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA -
centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º OFÍCIOS DOS REGISTROS GERAIS DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – enviar por e-mail cartorio@2rgi-rj.com.br - c3ofrirj@3ri-rj.com.br; cartorio@4rgirj.com.br; 5rgi.rj@bol.com.br; cartorio@6sri-rj.com.br; contato@7ri-rj.com.br; cartorio@8ri-rj.com.br; tjrj@9rgirj.com.br; 10of.ri@gmail.com; cartorio11rgi@11rirj.com.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

CERTIDÃO

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

Certifico que os Embargos de Declaração opostos no id [233198823](#) são tempestivos.

RIO DE JANEIRO, 17 de outubro de 2025.

MARCIO RODRIGUES SOARES





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assessoria Jurídica - ASJUR/RJ

OFÍCIO Nº 61366098/2025 - ASJUR-GCAJ-RJ

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Ao Senhor

MARCIO RODRIGUES SOARES

Chefe de Serventia

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 - Lâmina Central - sala 707 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903

cap02vemp@tjrj.jus.br

Assunto: **Recuperação Judicial**

Ref.: Ofício S/Nº de 13/10/2025 - processo 0823158-72.2025.8.19.0001

Senhor Chefe,

1. Acusamos o recebimento do Ofício da Referência, que informa sobre a recuperação judicial de ARANY ADORNOS LTDA e HB ADORNOS LTDA.

2. Caso haja alguma determinação específica a ser cumprida pelas unidades operacionais dos Correios nessa fase do processo (como, por exemplo, a necessidade de redirecionamento das correspondências da recuperanda para o administrador judicial), encarecemos seja dirigida a esta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

ALINE ALVES REIS

ASSESSOR JURÍDICO - G1

ASS JURÍDICA RJ/GCAJ/SE/RJ

PRT/CS/SEJUR-51018998/2024

OAB/RJ 106.861





Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Reis, Assessor Jurídico - G1**, em 14/10/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61366098** e o código CRC **22DE9182**.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 21º ANDAR - ALA MARACANÃ-3077 - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53117.031959/2025-11

SEI nº 61366098





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202514295137

Nome original: OFÍCIO SNo.pdf

Data: 14/10/2025 13:40:26

Remetente:

Claudio de Sousa Torres
CAPITAL 02 OF DE REG DE DISTRIBUIÇÃO
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PROCESSO:0823158-72.2025.8.19.0001 Nº DO OFÍCIO: OFÍCIO SEM NÚMERO CÓDIGO DE R
BILIDADE: 819202514289568





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202514289568

Nome original: 0823158-72.2025.8.19.0001-1760379663806-4215016-oficio.pdf

Data: 13/10/2025 15:20:57

Remetente:

Daniely Christina dos Santos

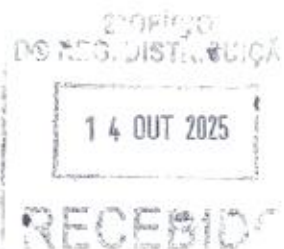
CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:49

Número do documento: 25102013530887300000223988657

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530887300000223988657>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:09

Oh

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

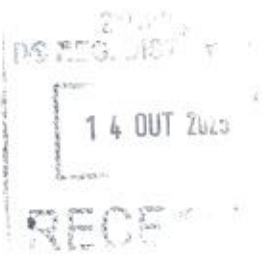
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

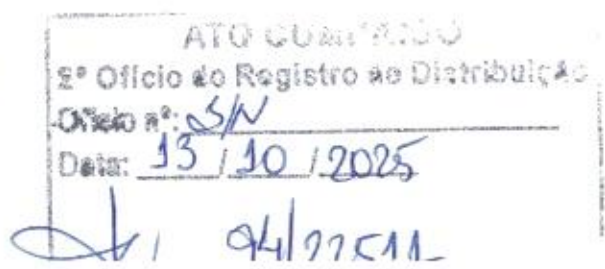


Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO





13/10/2025

Número: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **25/02/2025**
Valor da causa: **R\$ 15.833.005,40**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
ARANY ADORNOS LTDA (AUTOR)			
		RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)	
HB ADORNOS LTDA (AUTOR)			
		RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)	
Outros participantes			
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
233981148	13/10/2025 14:07	Ofício	Ofício

PS REG. DIST. RJ
14 OUT 2025
RECEBIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202514297054

Nome original: OFICIO 263 - ARANY ADORNOS LTDA - INF.pdf

Data: 14/10/2025 15:35:06

Remetente:

Luciene da Silva Roça Novo

CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0823158-72.2025.8.19.0001.

Assunto: Respota Oficio Id 23982314



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:49

Número do documento: 25102013530906900000223988659

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530906900000223988659>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:09

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - CEP 20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones (21)2038-1038

Titular: RONAN CARDOSO NAVES NETO

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ

Ofício nº 263/2025

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Ref. Resposta ao Ofício Id nº 233982314

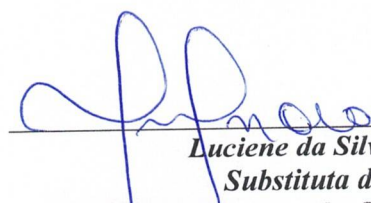
Assunto: Informação que faz

Em atenção ao Ofício supracitado, acuso o recebimento, e informo que a empresa **ARANY ADORNOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.412.234/0001-81** e **HB ADORNOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.641.871/0001-18**, possuem títulos protestados nesta Serventia.

Para fins de cancelamento ou suspensão dos efeitos dos referidos protestos, faz-se necessário o envio de **ofício judicial** que determine expressamente, bem como o **recolhimento dos emolumentos devidos**, salvo se houver **concessão de gratuidade de justiça**, deferida nos autos processo judicial.

Aproveito a oportunidade para renova protesto de alta estima e Consideração.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2025.



Luciene da Silva Roça Novo
Substituta do Tabelião

2º Ofício de Protesto da Comarca da Capital – RJ

2º Ofício de Protesto Rio de Janeiro-RJ
Luciene da Silva Roça Novo
Substituta do Tabelião
Mat. 94-13864



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202514299516

Nome original: RESPOSTA OFICIO SN DA 2 VARA EMPRESARIAL 476.PDF

Data: 15/10/2025 08:47:21

Remetente:

Valter da Silva Bezze
CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO SN DA 2º VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ - N N 476 2025-A



**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº476/2025-A

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2025.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Palácio da Justiça, Av. Erasmo Braga, 115 – Centro - RJ.

Processo nº0823158-72.2025.8.19.0001

Autor: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

Acusamos o recebimento do Ofício s/nº, datado e recebido em 13.10.2025, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de "ARANY ADORNOS LTDA" com CNPJ nº39.412.234.0001.81 e "HB ADORNOS LTDA com CNPJ nº31.641.871.0001.18.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

O TABELIÃO

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
ALEXANDRE STEPPLE FARIA
Substituto
Cadastro nº94/1035 (C.G.J.)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito

AOS 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DOS REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 1protestorj@gmail.com; 2oficio@mundivox.com.br; terceirodeprotesto@gmail.com; quatrodeprotesto@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 129.***.***-35 em 13/10/2025 15:21:52
Número do documento: 25101314081458400000222122202
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314081458400000222122202>
Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 14:08:14

Num. 233982314 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50
Número do documento: 25102013530929300000223988660
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530929300000223988660>
Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:09

Num. 235960472 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 819202514301024
Nome original: OF 378-2025.pdf
Data: 15/10/2025 12:52:25
Remetente:
Fabiana Mota da Silva Lopes
CAPITAL 04 OF DE REG DE PROT TITULOS
TJRJ
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 378 2025



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembleia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro - RJ

Tel. (21)2531-2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

Ofício n.º 378/2025

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

Referente Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Acuso o recebimento do ofício recepcionado em 13 de outubro. A respeito, informo à V. Exa. que procedi as anotações pertinentes ao mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Fabiana Mota da Silva
Escrevente
Cadastro CGJ 94/6394

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

4º PROTESTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202514317519

Nome original: Of.1271-25.pdf

Data: 17/10/2025 15:08:04

Remetente:

Camila da Rocha Fineto Pimenta

CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0823158-72.2025.8.19.0001.

Assunto: Buscas



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50

Número do documento: 25102013530965400000223988662

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530965400000223988662>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:09

Of. nº 1271/2025

Ref.

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

**Ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

MM. Juiz,

O **5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital / RJ**, vem, respeitosamente, em atendimento ao ofício em epígrafe, informar que não foram localizados bens imóveis nesta serventia em nome de **ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81; HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18; LICKS ASSOCIADOS e GUSTAVO BANHO LICKS**, conforme determinado por esse MM. Juízo.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2025.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202514302063

Nome original: 2326-25-OG.pdf

Data: 15/10/2025 13:41:53

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50

Número do documento: 25102013530986100000223988663

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530986100000223988663>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:10

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025

Ofício nº. 2326/25-OG

Referência: Processo nº. 0823158-72.2025.8.19.0001

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício datado de 13/10/2025 e recebido a 14/10/2025, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de informar a V. Exa. que foi realizada busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de **ARANY ADORNOS LTDA**, CNPJ nº. 39.412.234/0001-81 e **HB ADORNOS LTDA**, CNPJ nº. 31.641.871/0001-18.

Cumprе informar a V. Exa. que foi anotado o deferimento do processamento de recuperação judicial de **ARANY ADORNOS LTDA**, CNPJ nº. 39.412.234/0001-81 e **HB ADORNOS LTDA**, CNPJ nº. 31.641.871/0001-18, conforme r. sentença datada de 05/03/2025.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

11º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº. 115, sala 707, Lâmina Central

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.020-903

MOD. 026

Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50

Número do documento: 25102013530986100000223988663

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530986100000223988663>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:10

Num. 235960475 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

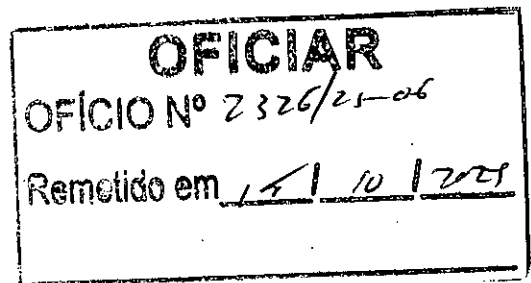
Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA



RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2025.

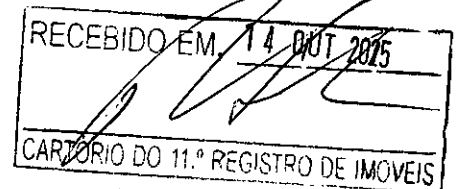
Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 05/03/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81, e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18, e sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu Sócio Administrador Dr. GUSTAVO BANHO LICKS (R. SÃO JOSÉ, 40 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP. 20771-260; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: LICKSASSOCIADOS.COM.BR), fixado o termo legal do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Marcio Rodrigues Soares

Chefe de Serventia - matr. 01/29309

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito



Rodrigo C. dos Santos
Matrícula: 94-21434

AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º OFÍCIOS DOS REGISTROS GERAIS DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – enviar por e-mail cartorio@2rgi-rj.com.br - c3ofrirj@3ri-rj.com.br; cartorio@4rgirj.com.br; 5rgi.rj@bol.com.br; cartorio@6sri-rj.com.br; contato@7ri-rj.com.br; cartorio@8ri-rj.com.br; tjrj@9rgirj.com.br; 10of.ri@gmail.com; cartorio11rgi@11rirj.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 129.***.***-35 em 13/10/2025 15:23:34
Número do documento: 25101314100030500000222122230
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101314100030500000222122230>
Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 13/10/2025 14:10:00

Num. 233982342 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50
Número do documento: 25102013530986100000223988663
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530986100000223988663>
Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:10

Num. 235960475 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202514289652

Nome original: 0823158-72.2025.8.19.0001-1760379814905-4215016-oficio.pdf

Data: 13/10/2025 15:25:23

Remetente:

Daniely Christina dos Santos

CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50

Número do documento: 25102013530986100000223988663

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013530986100000223988663>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 13:53:10



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ofício JUCERJA VP nº 5139/2025

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

SR. CHEFE DE SERVENTIA
2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO
PODER JUDICIARIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAM CENTRAL 707
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 4734-3773-3352
Referência: : OF
Datado de : 13/10/2025
Recebido em : 14/10/2025
Processo nº : 0823158-72.2025.8.19.0001

Código de Acesso nº : 4734-3773-3352

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a decisão de V.Exa. que deferiu a recuperação judicial das empresas ARANY ADORNOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 39.412.234/0001-81 e HB ADORNOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 31.641.871/0001-18, , o que ensejou a alteração de seu status para "Em Recuperação Judicial", bem como a adição da referida expressão ao final de seu nome.

Alexandre Pereira Velloso
Vice-Presidente
ID. 0042920058

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Redigido por Alexandre Pereira Velloso - 15/10/2025 - 04:26:17

Revisado por Alexandre Pereira Velloso - 15/10/2025 - 04:26:17

AVENIDA RIO BRANCO, 10 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - CEP: 20090-000

E-mail: centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br
Tel: 2334-5445 / 2334-5447

1/1

10637



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50
Número do documento: 25102014154609800000224001072
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102014154609800000224001072>
Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 14:15:46



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

Of.DETRAN/SETJURIN N°10101

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025

Processo n° 0823158-72.2025.8.19.0001

Oficio n° 0000/0000/OF

Partes: ARANY ADORNOS LTDA e outro

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

email: cap02vemp@tjrj.jus.br

Exmo. Senhor Juiz,

A Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia informa que em consulta ao **CNPJ nº 39.412.234/0001-81**, pertencente à **ARANY ADORNOS LTDA** e **CNPJ nº 31.641.871/0001-18**, pertencente à **HB ADORNOS LTDA.**, não constam veículos vinculados aos mesmos como proprietário.

Em anexo, telas do Sistema TVE/RENAVAM para confirmação das informações prestadas.

Por fim, apresentamos cordiais cumprimentos e nos colocamos à disposição para outras informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Anexos: I - Anexo ARANY ADORNOS LTDA e HB (116692553)

Atenciosamente,

Veronica Flores de Oliveira das Neves

Assistente Técnico de Trânsito

ID. Funcional 5032100-5

Setor de Informações Jurídicas - SETJURIN



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Flores De Oliveira Das Neves, Assistente Técnico de Trânsito**, em 16/10/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **116769809** e o código CRC **3BE960B3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-150016/189212/2025

SEI nº 116769809

file:///C:/Users/daniely.santos/Downloads/Oficio NA 116769809.html

 $\frac{1}{2}$ 

Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50

Número do documento: 25102014162920200000224001093

<https://tjri.pje.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102014162920200000224001093>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 20/10/2025 14:16:29

Num. 235976381 - Pág. 1

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: (21) 3460-4040 - www.detran.rj.gov.br/



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 01 VEICULOS ENCONTRADOS

OU SENDO :

CNPJ ==> 39412234000181

CNPJ COMPLETO ==> N (S)im ou (N)ão

1 COMO PROPRIETARIO

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ ==> SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA [PF2] OP/CIR/MUN [PF3] RETORNA [PF4] RESTRICOES

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. JSRJ AT. CONS
P1706 / TD07B CASO=> 2 PRIM. REGISTRO 15/10/2025 11:11:47
----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----
PLACA ==> KQB2689 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSI => 9BGJB75Z0EB238727 RENAVAM=> 996780289
----- DADOS DO PROPRIETARIO -----
NOME => ARANY ADORNOS LTDA EPP ID => FIRMA
END.==> AV AFRANIO DE MELO FRANCO NUM.==> 290 COMP=> LJ 302 E
CEP ==> 22430060 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 39412234000181 FINANCEIRA=>
REST.=> 0 SEM RESTRICAO OBS.=> DTALTM
----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----
NOME => SIMCAUTO MECANICA REPRES LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 33702028000804 UF => PLACA =>
----- DADOS DO VEICULO -----
MARCA ==> 104645 CHEV/SPIN 1.8L MT LT REM=> 0 MOD=> 2014 FAB=> 2014
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 16 ALCO/GASOL CILIND. => 1800
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL POTENCIA=> 108
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00 SEG.BASC=>
COR ==> 10 PRATA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 170 CMT => 280 EIXOS ==> 0
U.T.==> 14/03/2014 SIT.SEG=> 8888 8888 U.L.=> 2025 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999140 SIT.IPVA=> 0

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> KQB2689

CHASSI => 9BGJB75

NOME => ARANY ADO

END.==> AV AFRANI

CEP ==> 22430060

CPF ==> 0

REST.=> 0 SEM RE

NOME => SIMCAUTO

CGC ==> 337020280

MARCA ==> 104645

ESPECIE=> 1 PASS

CATEG. => 1 PART

TIPO ===> 6 AUTO

COR =====> 10 PRAT

RTB =====> 0

U.T.=====> 14/03/2

SRF=====> *****

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

DATA VENDA =====> / /

VALOR VENDA =====> 48500,00

PROTOCOLO =====> 2014641146702

DATA PRIMEIRO CONTATO =====> / /

DATA ULTIMO CONTATO =====> / /

DATA NOTA FISCAL CHASSI =====> 27 / 2 / 2014

VALOR NOTA FISCAL CHASSI =====> 48500,00

DATA NOTA FISCAL CARROCERIA ==> / /

VALOR NOTA FISCAL CARROCERIA =>

DATA NOTA FISCAL CONVERSAO ===> / /

DATA DO SINISTRO =====> / /

DATA TRANSFORMACAO =====> / /

<ENTER> - CONTINUA <PF3> - SAI

0289

IM)

IM)

IM)

IM)

IM)

IM)

IM)

POS

> 0

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ ==> 31641871000118

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO ==> N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ ==> SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



MARINHA DO BRASIL

TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/n - Praça XV de Novembro - Centro

CEP: 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2104-6827 - secom.tm@marinha.mil.br

Ofício nº 20-148/TM-MB
651.2

Rio de Janeiro, RJ, 20 de outubro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCIO RODRIGUES SOARES
Chefe de Serventia da 2ª Vara Empresarial - Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro
CEP: 20.020-903 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Recuperação Judicial - Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001**

Prezado Senhor,

1. Em cumprimento ao despacho exarado no processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001, datado de 13 de outubro de 2025, dessa Vara Empresarial, incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo de participar a Vossa Senhoria que as pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, não são cadastradas no Sistema de Registros deste Tribunal e não constam embarcações registradas em seus respectivos nomes:

ARANY ADORNOS LTDA
HB ADORNOS LTDA

CNPJ: 39.412.234/0001-81; e
CNPJ: 31.641.871/0001-18.

2. Por fim, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA JÚNIOR
Diretor de Registros

61229.050259/2025-88



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:50

Número do documento: 25102314211944000000224791001

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102314211944000000224791001>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 23/10/2025 14:21:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202514342725

Nome original: of.0856.pdf

Data: 23/10/2025 13:36:39

Remetente:

Matheus Philippe Gonçalves de Melo

CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Segue, em anexo, Ofício desta Serventia, em atenção aos termos do expediente enviado por Vossa Excelência.



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:51

Número do documento: 25102314214007300000225104944

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102314214007300000225104944>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 23/10/2025 14:21:40

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

P.234266

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025

OFÍCIO Nº 0856/2024 – 7º RI

Ref.: Código de rastreabilidade nº **819202514289552**
Ofício s/nº, de 13/10/2025 – **2ª** Vara Empresarial da Capital / RJ
Processo nº **0823158-72.2025.8.19.0001**
Autores: ARANY ADORNOS LTDA. e outra

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o(a), e em atenção aos termos do Ofício da referência, aqui recepcionado em 14 de outubro corrente, via malote digital, comunico a Vossa Excelência haver sido observada a determinação nele inserida, com a **anotação** no livro **1-AS**, sob o protocolo nº **234266**, em data de 20 de outubro de 2025, da r. decisão de 05 de março de 2025 desse d. Juízo Empresarial, que **deferiu o processamento da recuperação judicial** das sociedades empresárias ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ nº 39.412.234/0001-81 e HB ADORNOS LTDA., CNPJ nº 31.641.871/0001-18.

Na oportunidade, informo a esse r. Juízo Empresarial que, revendo os livros e matrículas desta Serventia Registral, **nenhum registro** foi encontrado em relação às pessoas jurídicas acima apontadas.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Juiz de Direito da **2ª** Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 819202514332090
Nome original: 1952.pdf
Data: 21/10/2025 16:28:29
Remetente:
Dilmo Rosa do Nascimento Junior
CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS
TJRJ
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 1952 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º **Ofício do Registro de Imóveis**
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº 1952/2025

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025

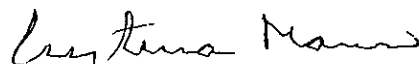
Ao(À) Exmo(a) Dr(a) **MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA**,
MM (a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro

Ref. AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO
TÍTULO: OFÍCIO DE 13/10/2025
PROTOCOLO: 590.598, DE 13/10/2025
PROCESSO Nº 0823158-72.2025.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Comunico a V.Exa. que a determinação contida no documento de referência foi devidamente efetivada conforme Certidão de Ato Praticado que acompanha o presente, contendo informações e observações sobre a mesma.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.



2º Ofício de Registro de Imóveis

Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, nº 26 5º Andar
MARIA CRISTINA MANSO MARQUES
4º Substituto
Metr 94/1516

Endereço: Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100
Telefone: (21) 2533-4180 – CNPJ/MF: 27.109.511/0001-00

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Título : Ofício expedido em 13/10/2025, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

C E R T I F I C O que o documento acima identificado, prenotado sob o Nº 590598, em 13/10/2025, no livro1-DU, folha 219, foi registrado/averbado em 17/10/2025, para os seguintes imóveis, com os atos abaixo descritos:

Poder Judiciário - TJERJ - Corregedoria Geral da Justiça									
Matricula Nº 58736 - Rua Jardim Botânico, 635, SALA 701, JARDIM BOTANICO.									
Selo de Fiscalização Eletrônico/CCT Nº EEYP 75904 KEE - AV.9 - Existência de Ação									
Matricula Nº 58737 - Rua Jardim Botânico, 635, SALA 702, JARDIM BOTANICO.									
Selo de Fiscalização Eletrônico/CCT Nº EEYP 75905 TIY - AV.9 - Existência de Ação									
Matricula Nº 58738 - Rua Jardim Botânico, 635, SALA 703, JARDIM BOTANICO.									
Selo de Fiscalização Eletrônico/CCT Nº EEYP 75906 VWU - AV.9 - Existência de Ação									
Matricula Nº 58739 - Rua Jardim Botânico, 635, SALA 704, JARDIM BOTANICO.									
Selo de Fiscalização Eletrônico/CCT Nº EEYP 75907 OOL - AV.9 - Existência de Ação									
Consulte a validade do(s) selo(s) em: https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/									

Observações :

Guia de Transferência do Imposto Predial/Territorial Nº :

Tipo do Ato	Qtde.	Emol.	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Mútua	Acoterj	Total
Averbação	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intimação / Notif. Correio Eletrônico	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Certidão de Prenotação	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Selo de Fiscalização	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Selo de Prenotação	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----										0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal Nº 6015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus , gravames ou prenotação é feita através de certidão específica.

Recibo nº 423857

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 (), pelos atos acima discriminados, de , cujo título ficou disponível para entrega em : 21/10/2025 .

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2025.

RODRIGO QUINN L.GONÇALVES
5º Substituto
Mat. 94/16814





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202514352648

Nome original: 689ok.pdf

Data: 24/10/2025 16:50:48

Remetente:

Antonio Marins Peixoto Filho

CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PROCESSO Nº 0823158-72.2025.8.19.0001 -OFICIO RESPOSTA 689 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-09 em 31/10/2025 17:06:51

Número do documento: 25102813451914200000226323737

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102813451914200000226323737>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 28/10/2025 13:45:19



OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Antônio Carlos, 607 – 9º - Andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.020-010

CNPJ 30.715.346/0001-37 – e-mail: c3ofrirj@3ri-rj.com.br

Antônio Marins Peixoto Filho
Oficial
Antônio Marins Peixoto Neto
Substituto

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL / RJ

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 689 /2025.

Referência: (Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001).

M. M. JUIZ,

Acusando o recebimento via malote digital do **Ofício** de 13/10/2025, prenotado sob o nº. **388.058** devidamente assinado pelo D.D. Chefe da Serventia, Sr. Marcio Rodrigues Soares, informo a V.Exa., que nos assentamentos deste Cartório, nenhum registro foi encontrado, em nomes de: **ARANY ADORMOS LTDA – CNPJ: 39.412.234/0001-81 e HB ADORNOS LTDA – CNPJ: 31.641.871/0001-18**, tendo sido, porém, lançada nos assentamentos desta Serventia a informação contida no referido ofício.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


3º Of. de Registro de Imóveis
Luzia de Fátima Sanson
SUBSTITUTA
Matr. N° 94-4798



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

Recuperação Judicial de GRUPO HB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradoria Geral, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 55 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), tempestivamente, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelas recuperandas (id. 190863742), o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente objeção é tempestiva, nos termos do art. 55 da LFR. O prazo de 30 (trinta) dias para oposição tem seu termo inicial contado da publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, ou, caso posterior, do edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, todos da LFR.

No presente feito, o Estado foi intimado pessoalmente da decisão que determinou a publicação do edital da relação de credores (id. 225070534, item "e") em **2 de outubro de 2025**, sendo a presente petição protocolizada em 30 de outubro de 2025, **plenamente observado o prazo legal**.

II. DA LEGITIMIDADE

O Estado do Rio de Janeiro possui plena legitimidade para opor a presente objeção Plano de Recuperação Judicial (PRJ), nos termos do art. 55, *caput*, da LRF. A norma é literal ao conferir a prerrogativa a "qualquer credor", não fazendo qualquer distinção entre credores concursais (sujeitos ao plano) e extraconcursais (não sujeitos), como é o caso da Fazenda Pública.

Embora o **vultoso crédito público (R\$ 27.500.000,00)** não sofra os efeitos diretos da novação do PRJ, o Estado é inegavelmente afetado por ele. A viabilidade econômica do plano impacta diretamente a capacidade futura das recuperandas de adimplir suas obrigações correntes e não sujeitas.





Quando o plano, como o ora apresentado, contém **cláusulas que violam a lei**, promovem blindagem patrimonial indevida e preveem alienação genérica de ativos, como se verá adiante, o credor extraconcursal é diretamente prejudicado em sua garantia – o patrimônio da devedora.

A doutrina de Marcelo Sacramone, ao tratar do tema, ratifica essa posição, estendendo a legitimidade para além dos credores diretamente alterados pelo plano:

"Essa legitimidade é assegurada ainda que os credores não tenham seus créditos alterados pelo plano. Embora os credores cujos créditos não tenham as condições ou a forma de pagamento modificadas pelo plano não sejam computados para fins de verificação do quórum de deliberação ou nem sequer tenham direito de voto na Assembleia Geral de Credores (art. 45, § 3º), poderão ser afetados pelo plano. O plano de recuperação judicial poderá colocar em risco a satisfação do referido credor, como na hipótese de estabelecer a alienação de ativos, ou ser inconsistente, o que poderá comprometer o desenvolvimento da empresa pela recuperanda e resultar em maior dificuldade para que o credor seja satisfeito. O credor que se sinta prejudicado pelo plano, portanto, ainda que as condições de seu crédito não sejam alteradas, terá a possibilidade de opor objeção à sua aprovação." (Comentários à lei de recuperação de empresa e falência, 2025, p. 305)

O intuito da objeção, neste caso, é submeter o plano e suas flagrantes ilegalidades ao debate na Assembleia Geral de Credores (art. 56, LRF). A manifestação do Estado, apontando a inviabilidade e os riscos (como o esvaziamento patrimonial), serve para que os credores concursais possam analisar com uma visão ampla e previsão da situação econômico-financeira da devedora, cientes dos enormes riscos que o passivo fiscal representa.

Não obstante, para além dessa função informativa perante os credores concursais, a legitimidade do Estado se justifica, de forma autônoma e principal, pela necessidade de submissão do plano ao indeclinável controle de legalidade.

De fato, os interesses privados – sejam do credor, sejam do devedor – apesar de relevantes, não podem ser os únicos observados, já que a crise da empresa é regulada por lei justamente porque envolve interesse social. Se assim não fosse, não haveria razão para o Estado intervir em relações jurídicas eminentemente privadas.

Na lição de Paula Forgioni, *"há limites à ordem jurídica do mercado, postos pelo direito estatal"*. A respeita autora afirma que *"o direito comercial longe está de ser apenas servo do mercado ou da racionalidade econômica. Sua missão não é a de mero abençoador do comportamento dos agentes, como se o mercado independesse de balizamentos"* (A evolução do Direito Comercial Brasileiro - da mercancia ao mercado -, 2012, p. 20).

Nesse sentido, Renata Mota Maciel Madeira Dezem aponta que *"há uma tendência à inserção de princípios de ordem pública na ordenação jurídica, em detrimento de normas que, em prol da liberdade, não observam o interesse social envolvido, e no caso do direito da insolvência não foi diferente, constatando-se nas leis vigentes sobre a matéria em diversos países, principalmente a partir de*





mudanças nos últimos anos" (Poderes do juiz e dos credores na recuperação judicial: análise da Lei nº 11.101/05 a partir dos interesses envolvidos. In: de Lucca, Newton; Vasconcelos, Miguel Pestana de. (org.). Falência, insolvência e recuperação de empresas: estudos luso-brasileiros. 2015, v. 1, p. 69).

Dessa forma, a natureza de negócio jurídico do plano de recuperação judicial, embora reconhecida, não o imuniza do controle de legalidade, **tampouco o sobrepõe à ordem jurídica**. A autonomia privada encontra limites intransponíveis em normas cogentes.

Carlos Roberto Gonçalves explica que "*o negócio é nulo quando ofende preceitos de ordem pública, que interessam à sociedade. Assim, quando o interesse público é lesado, a sociedade o repele, fulminando-o de nulidade, evitando que venha a produzir os efeitos esperados pelo agente*" (Direito civil brasileiro - parte geral -, 2014, p. 474).

Se o negócio jurídico é nulo quando "*ofende preceitos de ordem pública, que interessam à sociedade*" e se, por força do art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil, "*nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública*", afigura-se inegável a legitimidade do ente público para suscitar tais vícios perante o Judiciário.

A atuação do Estado, neste ponto, não representa ingerência indevida na vontade dos credores privados ou no mérito da negociação, mas sim o exercício do dever de zelar pela higidez da ordem pública e pelo respeito ao interesse público subjacente ao próprio instituto recuperacional.

É precisamente o que ocorre no presente feito. O Plano de Recuperação Judicial ora objetado, conforme será pormenorizadamente demonstrado nos capítulos subsequentes, está eivado de nulidades, contendo cláusulas que violam frontalmente normas cogentes de direito da insolvência, tributário e processual, pretendendo afastar a incidência de preceitos legais indisponíveis.

Tais ilegalidades, que afetam diretamente o crédito público e a ordem jurídico-tributária, maculam o plano e extrapolam os limites da negociação privada, fundamentando, por si sós, a plena legitimidade do Estado para opor a presente objeção, visando ao necessário controle judicial de tais disposições.

Presente, portanto, o nítido interesse jurídico da Fazenda Estadual em obstar a aprovação de um plano que ameaça seu crédito e viola a ordem jurídica.

III. DAS ILEGALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas recuperandas contém cláusulas manifestamente ilegais, que extrapolam os limites da negociação privada e violam normas cogentes, notadamente aquelas que afetam o crédito público e a competência dos juízos de execução fiscal.





III.1. Da Ilegal Submissão de Créditos Públicos Não Tributários (Multas Administrativas) - Cláusula 4.5

A Cláusula 4.5 do PRJ dispõe que: *"Inclusive, eventuais multas administrativas que venham a ser impostas por agências reguladoras cujo fato gerador de sua incidência seja anterior à Data do Pedido, também se sujeitarão aos termos deste Plano, na qualidade de Créditos Quirografários."*

Tal disposição é nula de pleno direito. O crédito público, seja ele de natureza tributária ou não tributária (como as multas administrativas), não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. A cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública segue rito próprio (Lei nº 6.830/1980) e não se submete ao concurso de credores, nos termos do art. 187 do CTN e dos arts. 5º e 29 da LEF.

A Lei nº 11.101/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, é expressa em seu art. 6º, § 7º-B, ao excluir "as execuções fiscais" dos efeitos da recuperação, sem fazer qualquer distinção quanto à natureza do crédito nelas cobrado.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou a matéria no julgamento do REsp n. 1.931.633/GO, sob relatoria da Ministra Nancy Andrighi, definindo que a natureza do crédito público é irrelevante para fins de não sujeição ao regime recuperacional:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. CONCURSO DE CREDITORES. NÃO SUJEIÇÃO. [...] 9. Assim, em que pese a dicção aparentemente restritiva da norma do caput do art. 187 do CTN, a interpretação conjugada das demais disposições que regem a cobrança dos créditos da Fazenda Pública insertas na Lei de Execução Fiscal, bem como daquelas integrantes da própria Lei 11.101/05 e da Lei 10.522/02, autorizam a conclusão de que, para fins de não sujeição aos efeitos do plano de recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do valor devido é irrelevante." (STJ, REsp n. 1.931.633/GO, Terceira Turma, j. 03/08/2021)

Seguindo a mesma orientação consolidada, esse Eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) já firmou tese específica sobre o tema, confirmando que as multas administrativas não se sujeitam ao regime recuperacional:

"DIREITO EMPRESARIAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. **MULTA ADMINISTRATIVA. CRÉDITO PÚBLICO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** [...] Tese de Julgamento: '1. **Os créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública, sejam tributários ou não tributários, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial**, sendo permitida a continuidade da execução fiscal e a realização de atos de constrição sobre bens da empresa executada, nos termos da legislação vigente. [...]' (TJRJ, 0030375-64.2005.8.19.0014 - APELAÇÃO. Des(a). CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA - Julgamento: 15/08/2025 - QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)





Desta forma, à luz da legislação e da jurisprudência pacífica, tanto do STJ quanto desse TJRJ, **a Cláusula 4.5 deve ser declarada nula no que tange à submissão de multas administrativas ao regime recuperacional.**

III.2. Da Incompetência do Juízo Recuperacional para Atos de Constrição Fiscais e da Ilegalidade da Liberação de Penhora - Cláusulas 4.2, 4.4 e 7.6

As Cláusulas 4.2, 4.4 e 7.6 do PRJ revelam a pretensão das recuperandas de criar uma indevida blindagem patrimonial, buscando usurpar a competência do Juízo da Execução Fiscal para determinar o "imediato levantamento" de valores bloqueados.

Tais disposições representam manifesta ilegalidade e afrontam diretamente o texto do art. 6º, § 7º-B, da LRF (introduzido pela Lei nº 14.112/2020). A norma, que resultou no cancelamento do Tema 987/STJ, é inequívoca: **as execuções fiscais não se suspendem pelo deferimento da recuperação judicial.**

A competência deste Juízo Recuperacional é restrita e excepcionalíssima: limita-se a determinar a **substituição de atos de constrição que recaiam, exclusivamente, sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade.**

A questão central, portanto, é definir se os valores em dinheiro, cuja liberação o plano genericamente autoriza (e que as recuperandas já pleitearam especificamente no id. 203263155), enquadram-se no conceito de "bem de capital". **A resposta é negativa e já foi objeto de pacificação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.**

No julgamento do Conflito de Competência nº 196.553/PE, a Segunda Seção do STJ, interpretando o alcance exato do art. 6º, § 7º-B, da LRF, definiu que o termo "bens de capital" refere-se a bens corpóreos, móveis ou imóveis, não consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa.

Em sua *ratio decidendi*, o STJ foi categórico ao afastar a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre penhora em dinheiro: "*Assim, partindo-se da definição já assentada nesta corte, **os valores em dinheiro não constituem bem de capital**, de modo que não foi inaugurada a competência do juízo da recuperação prevista no artigo 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005 para determinar a substituição dos atos de constrição*" (STJ, CC 196.553/PE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe 25/04/2024).

Se o bem constrito é dinheiro, a competência excepcional do juízo recuperacional sequer é "inaugurada", permanecendo a competência plena e absoluta no juízo da execução fiscal para determinar e manter os atos de constrição.

Este entendimento encontra-se inteiramente pacificado nesse Eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que rotineiramente reforma decisões de juízos empresariais que determinam o desbloqueio de valores:





Direito Tributário. Agravo de instrumento interposto contra decisão da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que determinou a expedição de ofício à 11ª Vara de Fazenda Pública, solicitando o imediato desbloqueio de valores [...]. Reforma da decisão que se impõe. [...] No entanto, não compete ao Juízo da Recuperação Judicial determinar a substituição dos atos de constrição relativos a valores em dinheiro por não constituírem bens de capital. [...] Dessa forma, valores em dinheiro não constituem bens de capital a inaugurar a competência do Juízo da Recuperação prevista no artigo 6º, § 7º-B, da LREF para determinar a substituição dos atos de constrição. (TJRJ, 0052498-34.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 19/12/2024 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

No mesmo sentido:

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. [...] 6. [...] o art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, autoriza a prática de atos constritivos na execução fiscal [...], limitando-se a atuação do Juízo da recuperação à substituição da constrição que recaia sobre bens de capital essenciais [...]. 7. No caso, os valores bloqueados não se enquadram no conceito de bens de capital [...] (TJRJ, 0020769-53.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). GUILHERME BRAGA PEÑA DE MORAES - Julgamento: 05/06/2025 - QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

É evidente, portanto, que a pretensão das recuperandas (Cláusulas 4.2, 4.4 e 7.6) de submeter os atos de constrição fiscal a este Juízo e obter o levantamento de valores é manifestamente ilegal, por violar o art. 6º, § 7º-B, da LRF, conforme interpretação pacificada pelo STJ e por esse TJRJ.

III.3. Da Ausência de Discriminação Pormenorizada dos Meios de Recuperação (Alienação de UPI) - Cláusula 5.6

O Plano de Recuperação Judicial é, como leciona Fábio Ulhoa Coelho (Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, 2013, p. 222), a mais importante peça do processo de recuperação judicial. De fato, "(...) [d]epende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação ou não da atividade econômica e cumprimento de sua função social. Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulha. Terá, nesse caso, valido a pena o sacrifício imposto diretamente aos credores e, indiretamente a toda a sociedade brasileira. Mas se o plano for inconsistente, limitar-se a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual, então o futuro do instituto é a completa desmoralização".





Ciente disso, o legislador impôs, no art. 53 da LRF, requisitos mínimos de validade, notadamente a "discriminação pormenorizada dos meios de recuperação" (inciso I), a "demonstração de sua viabilidade econômica" (inciso II) e o "laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens" (inciso III).

O plano, como aponta Marcelo Sacramone (*op. cit.*, p. 300), é uma "*composição celebrada entre o devedor e seus credores*" e, como tal, "*exige que os credores saibam exatamente sobre o que estão manifestando sua vontade*". Um plano genérico "não permite essa ciência inequívoca do contratado".

A Cláusula 5.6 do PRJ viola frontalmente esta norma cogente. Ao prever uma **autorização genérica para alienação de ativos e UPIs**, determinando que o Grupo HB está autorizado, "desde já", a alienar bens "sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores", o plano concede um verdadeiro "cheque em branco" às devedoras, submetendo a alienação de ativos ao seu exclusivo arbítrio.

Essa "autorização genérica", como já reconheceu esse Eg. Tribunal de Justiça, constitui **"inequívoca burla ao disposto no art. 66, caput da LRF"** (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0057278-17.2024.8.19.0000, j. 17/12/2024).

A jurisprudência é firme em rechaçar planos ilíquidos, que inviabilizam o controle de legalidade pelo Judiciário. O Poder Judiciário não pode cancelar cláusulas dúbias, que dependam de "*condição puramente potestativa*":

Recuperação Judicial. Impugnação à homologação do plano de recuperação judicial. Possibilidade. Aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores não a torna imune à verificação, pelo Poder Judiciário, sobre aspectos de sua legalidade e de obediência a princípios cogentes que iluminam o direito contratual. Tanto o plano original como o seu aditamento padecem de péssima redação, com uso de termos dúbios que certamente gerarão sérios problemas de interpretação no momento do cumprimento daquilo que foi acordado com a maioria dos credores. Ausência de menção do deságio a ser aplicado aos créditos, que aparentemente subordina os pagamentos à condição suspensiva, qual seja, que a projeção do faturamento líquido se mantenha estável na próxima década. Não se tolera a adoção de planos de recuperação ilíquidos, nos quais os pagamentos fiquem subordinados a futuro faturamento da recuperanda, abatidos gastos e investimentos ao exclusivo arbítrio do próprio devedor, mediante criação de condição puramente potestativa (*si voluero*). Falta liquidez ao plano, o que impede qualquer verificação a respeito de sua efetiva execução. Recurso provido. (Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 29/05/2014; Data de registro: 30/05/2014).

No mesmo sentido:

Recuperação judicial. Decisão homologatória de aditivo de plano após sua aprovação em Assembleia Geral de Credores. Agravo de instrumento de credora. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de





Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Novo plano de recuperação, contendo parcelas ilíquidas e imprecisa disposição sobre o deságio, que dificulta a inteligência objetiva de como se dará o “haircut” de créditos. Previsão de liberação de garantias de forma genérica. Impossibilidade, nos termos do art. 59 e do § 1º do art. 49 da Lei 11.101/05, mantidos pelo legislador de 2020 (Lei 14.112). Súmula 61 deste Tribunal. Devedores solidários e demais terceiros que deverão permanecer vinculados aos pactos que firmaram. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Decisão reformada. Plano anulado. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2047123-28.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba – 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/05/2021; Data de Registro: 19/05/2021).

A **generalidade da Cláusula 5.6** impede, ainda, a aferição da “viabilidade econômica” (art. 53, II) e frustra a finalidade do “laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens” (art. 53, III). Como poderiam os credores, incluindo o Estado, “efetivamente calcular” a alternativa da falência – direito que lhes é assegurado, segundo Sacramone – se não sabem quais bens serão alienados, como e por quanto?

A cláusula, portanto, é nula por violar a exigência de pormenorização e por subtrair dos credores a informação essencial para a análise da viabilidade do plano.

III.4. Do Risco de Esvaziamento Patrimonial em Prejuízo aos Credores Não Sujeitos - Cláusula 5.6 (Venda Integral)

Ainda, a Cláusula 5.6, ao prever genericamente a alienação da “integralidade de unidades de negócio” – o que pode configurar a venda integral da própria devedora (art. 50, XVIII, LRF) – representa uma **ameaça direta e ilegal ao crédito público**.

Embora a venda integral seja, em tese, um meio de recuperação válido, ela não pode ser utilizada como mecanismo para a satisfação de apenas alguns credores (os concursais) em detrimento de outros (os não sujeitos), violando os princípios da LRF.

Nesse cenário, em que o **passivo fiscal (R\$ 27,5 milhões)** supera em muito o passivo concursal listado (R\$ 16 milhões), permitir a liquidação integral dos ativos para o pagamento exclusivo dos credores sujeitos ao plano é cancelar um esvaziamento patrimonial (art. 73, LRF) em flagrante prejuízo da Fazenda Pública.

A doutrina de Marcelo Sacramone (*op. cit.*, p. 271) é cristalina ao impor limites a tal mecanismo: “A venda integral dos bens, contudo, não pode ser utilizada como mecanismo para a satisfação de apenas alguns credores e em detrimento de outros [...] Sequer a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores é suficiente para assegurar a satisfação conforme a respectiva ordem de prioridades, na medida em que nem todos os credores estão submetidos ao procedimento de recuperação judicial.”





A proteção ao crédito não sujeito é condição de validade do ato. A satisfação dos créditos concursais "*não poderia colocar os créditos não sujeitos em condições piores do que aquelas a que estariam submetidos em um cenário falimentar*" (SACRAMONE, *op. cit.*, p. 272).

Para tanto, o mesmo autor (SACRAMONE, *op. cit.*, p. 272) conclui que a venda integral "*pressupõe controle judicial para verificar se foram garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência.*"

A Cláusula 5.6, portanto, é duplamente ilegal: **primeiro**, por prever a venda integral sem qualquer pormenorização (como visto no item II.3); **segundo**, por tentar afastar, de antemão, o "controle judicial" obrigatório, ao dispor que a alienação ocorreria "sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação".

Tal disposição visa, unicamente, impedir que esse d. Juízo exerça o controle de legalidade e assegure que o patrimônio da devedora - garantia de todos os credores - não seja liquidado em benefício apenas dos credores concursais, frustrando a satisfação do crédito fiscal.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **o Estado do Rio de Janeiro requer:**

- (a) seja recebida e processada a presente **objeção ao plano de recuperação judicial;**
- (b) **sejam declaradas nulas de pleno direito as Cláusulas 4.2, 4.4, 4.5, 5.6 e 7.6 do Plano de Recuperação Judicial apresentado,** por violação direta aos artigos 6º (§ 7º-B), 53 (I), 60, 66 e 73 da Lei nº 11.101/2005, bem como ao art. 187 do CTN e arts. 5º e 29 da LFR; e
- (c) em razão da apresentação desta Objeção (art. 55, LFR), seja determinada a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LFR, para deliberação sobre o Plano.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

João Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

